



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

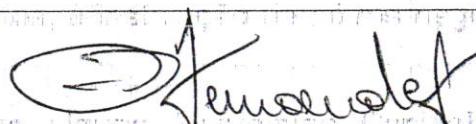
Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de **Interesse Público**, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022

➤ **Solicitar a adequação e modernização do Plano Diretor Municipal, visando implementar medidas de Retomada Econômica e de Desburocratização de ações que travam o desenvolvimento econômico do Município, simplificando os Procedimentos administrativos, para impulsionar a abertura de novos empreendimentos, a instalação de novos negócios e ampliação dos já existentes.** Registra-se que alguns Municípios Capixabas já permitem que atividades econômicas consideradas de baixo risco, em certos tipos de negócios, sejam abertos sem a necessidade de licenças e alvarás, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios que, somadas à Política Municipal de incentivos fiscais, tende atrair novos empreendimentos e a abertura de pequenos negócios, melhorando a ocupação dos desempregados e informais, além do aumento da renda dos cidadãos.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES

RECEBEMOS

EM 10/02/2022

ASS. [Signature]



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

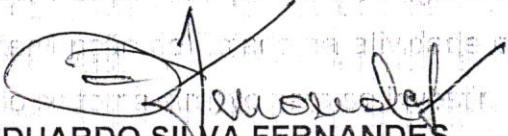
JUSTIFICATIVAS

Em períodos de crise econômica e financeira nos Municípios e em tempos de recursos mais escassos, a forma de administrar o bem público é colocada em discussão, principalmente no tocante ao modelo e à concepção de criação das políticas e ações públicas. Reduzir a burocracia significa aumentar a competitividade do Município trazendo mais empreendimentos, mais empregos e mais renda para os cidadãos. A desburocratização é o caminho para simplificar o acesso a serviços públicos e tornar o ambiente de negócios mais eficiente. E, por estar mais próxima dos cidadãos, a esfera política mais capacitada para implementar ações desse tipo é a Municipal.

A iniciativa tem o objetivo de "cortar o que não funciona e ampliar o que funciona bem", viabilizando o resgate da confiabilidade dos empresários com eliminação de burocracias desnecessárias, tornando o ambiente de negócios mais eficiente. Ela põe formalidades e imposições desarrazoadas, procurando colocar em prática as propostas para a desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa, objetivando minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica. Com mais competitividade, o Município se torna atrativo para se investir.

A simplificação e a modernização administrativa devem ter como objetivo acelerar a execução das ações, a esfera política mais capacitada para o desenvolvimento das empresas, melhorar a vida das pessoas, proteger melhor o Estado e reduzir o retrabalho existente na Administração Pública.

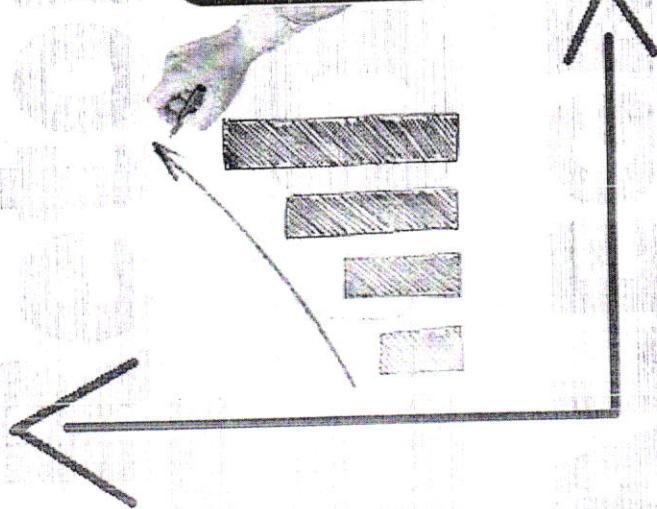
A iniciativa tem o objetivo de "cortar o que não funciona e ampliar o que funciona bem", viabilizando o resgate da confiabilidade dos empresários com eliminação de formalidades e imposições desnecessárias, procurando colocar em prática as Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES

Vereador Autor

A simplificação e a modernização administrativa deve ser como objetivo acelerar a execução das ações, a esfera política mais capacitada para o desenvolvimento das empresas, melhorar a vida das pessoas, proteger melhor o Estado e reduzir o retrabalho existente na Administração Pública.

Reformation in England



THE HOT TOPIC IN HEALTH CARE IS THE LAW



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES 7 de Fevereiro de 2021.

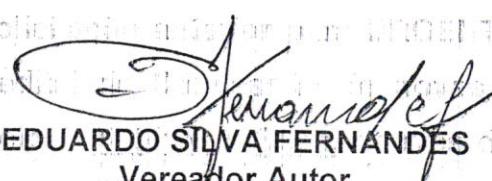
INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

Descrição: Ao Prefeito Municipal:

➤ REITERAR Solicitação anterior para URGENTEMENTE providenciar a abertura de edital de Concessão de novas linhas de Transporte Público Municipal Distritos x Sede, através de Vans de transporte, considerando as dificuldades enfrentadas pelos Municípios nas suas mais diversas atividades que demandam o transporte público. A medida se justifica em razão da inoperância da empresa que detém o monopólio do transporte no Município, a qual já manifestou impossibilidade de atender a demanda dos Distritos nos horários preferidos pelos usuários dos serviços.

Atenciosamente, 
EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

RECEBEMOS

EM 10/02/2022

ACS 

A medida será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para que seja analisada e posteriormente executada.

Presidente indicação de Vereador



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Alegre/ES, 21 de outubro de 2021.

OF. Nº. 036/ 2021 – VESF – CMA/ES

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Senhoria, que restabeleça o antigo horário da Viação Real no distrito do Café, neste Município de Alegre/ES, conforme listado abaixo:

- Café x Alegre – 07hs;
- Alegre x Café – 12hs;
- Café x Alegre – 13hs;
- Alegre x Café – 17:30 hs.

Na certeza de Vosso pronto atendimento à presente demanda, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador - AVANTE

Ilustríssimo Senhor
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento – CETURB/ES
Alegre/ES.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

ESF

OFÍCIO N° 141/2021/SEAD/PMA

Alegre, 03 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta aos ofícios nº 0369/2021 – GAB-CMA/ES e OF/Nº.140/2021/ESF/CMA/ES

Prezado,

Em razão da relevância e da urgência da Concessão de Transporte Público Coletivo, a Prefeitura Municipal de Alegre convida Vossa Senhoria para Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de setembro de 2021, às 15:00h na sala de reuniões da Prefeitura.

Atenciosamente.

Wagner de Pinho Pires
WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Foi Adiada!

Ao presidente da Câmara Municipal de Alegre

CARLOS RENATO VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo Nº 003674/2021 Hora: 14:47:07

Data: 03/09/2021

Respos. of. 369/21 gab e Of. 140/21 - renato



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ESF ✓

1º de setembro de 2021.

CT.DPL.246/2021

Ilmo. Sr.
Vereador Carlos Renato Viana
Câmara Municipal de Alegre.

Prezado Vereador,

Em resposta ao OF. Nº. 0351/2021 – GAB – CMA/ES protocolado nesta empresa sob o nº89748964, estamos encaminhando cópia do ofício, anexo, que recebemos da empresa Viação Real Ita Ltda em resposta à CT.DPL.213/2021 onde a referida empresa presta as seguintes informações:

O ofício da Câmara Municipal de Alegre não relata quais são os horários que não estão atendendo a população uma vez que se encontram diversos horários que já atendem ao município de Alegre com partidas para os municípios de Apiacá/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Bom Jesus do Norte/ES via Café, Guacuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Muniz Freire/ES.

A empresa paralisou os serviços no período de 28/03/2021 a 04/04/2021 por força de Decreto Estadual pois o Espírito Santo se encontrava em risco extremo.

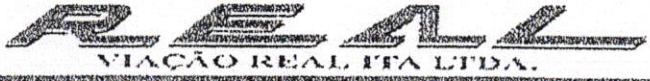
Estão sendo realizados levantamentos diáridos, horário por horário, para melhor atender aos usuários e identificar a matriz de risco da cidade com a finalidade de retorno aos horários dantes praticados.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento

*Recebido -
CIENTE
Em 11912021
Encaminhar ao vereador solicitante*



OT
D

Cachoeiro de Itapemirim – E.S, 30 de agosto de 2021.

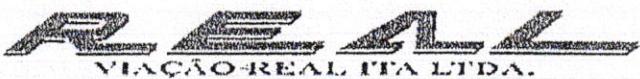
CETURB/ES – COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

**CT.DPL.213/2021
PROTOCOLO: 69748964**

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0351/2021 – GAB – CMA/ES, da Câmara Municipal de Alegre/ES, para dizer a V. Sa. que o ofício não relata quais são os horários, que não estão atendo a população já em visto que estamos com diversos horários de atendimento ao município de Alegre, com partidas para os municípios de Apicacá/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Bom Jesus do Norte/ES via Café, Guaçuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Muniz Freire/ES.

Lembramos ainda que por força de Decreto Estadual, que colocou todo o Estado do Espírito Santo em risco extremo, culminou com a paralisação total de nossa empresa dos dias 28/03/2021 a 04/04/2021, e por consequência paralização de todas as linhas que atendemos nesse período.

Temos feito levantamentos diários, horário por horário, para melhor atender aos usuários e assim que identificamos a matriz de risco da cidade, prontamente retornamo's com os horários que antes praticávamos dentro de um cenário razoável.



A razão de existir nossa empresa é o transporte de passageiros, gostaríamos que houvesse demanda o suficiente para voltarmos com todos os horários que antes praticávamos, mas infelizmente não é essa a realidade que ora nos encontramos.

Esperamos ter esclarecido a situação que ensejou o ofício em tela e colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para formular protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Atenciosamente

Saulo de Toledo Fraga

Gerente Comercial

diretoria@alegre.es.leg.br

De: Secex - Ceturb-GV <secex@ceturb.es.gov.br>
Enviado em: 01/09/2021 hh:mm: 12:49
Para: cmalegre@alegre.es.leg.br; diretoria@alegre.es.leg.br
Assunto: CT.DPL.246/2021 em resposta ao OF.Nº0351/2021 - GAB -CMA/ES A/C
Vereador Carlos Renato Viana
Anexos: CT.DPL.246-2021.PDF

Boa tarde!

Prezado Vereador,

Segue CT.DPL.246/2021 em resposta ao processo 89748964.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Janaceli dos Santos Barbosa
SECEX - Ceturb/ES
3232 4568 / 3232 4502

CETURB/ES
CIA. ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CETURB/ES



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo.

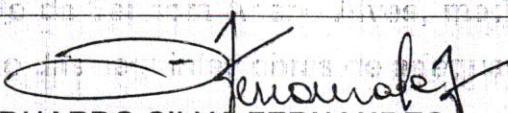
DESCRÍÇÃO: Ao Prefeito Municipal de Alegre/ES

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022

Para que seja pactuado junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Edificações e Rodovias, a Municipalização do Trecho Urbano da Rodovia ES-1810- Café x Alegre, no Distrito do Café, neste Município, visando sua Revitalização pelo DER, que compreende o início da Rua Laurindo Tiradentes e Vila Vieira, até os limites da Propriedade da Senhora Arlene Alves, mediante celebração de acordo para realização das seguintes obras de adequação:

- Drenagem Pluvial do Trecho;
- Substituição de Manilhas por Galeria/Alvenaria no Córrego Bom Destino;
- Pavimentação com PAVI – Tijolinho - Substituir Piso atual da Rua Laurindo Tiradentes e Avenida Vieira;
- Construção de Calçada Cidadã – PAVI colorido vermelho; e Rodovias;
- Área com Academia Popular inox + Parque Infantil + Quadra de Areia;
- Construção de 06 (seis) Abrigos de Ônibus;
- Muro de Arrimo no acesso da decida da Estrada Comunidade Bom Destino;

Atenciosamente, realização das indicações de autorização.


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

RECEBEMOS
EM 10/02/2022
Marilia A. Dias de Souza Simões

- Drenagem Pluvial do Trecho;
- Substituição de Manilhas por Galeria/Alvenaria no Córrego Bom Destino;
- Pavimentação com PAVI – Tijolinho - Substituir Piso atual da Rua Laurindo Tiradentes e Avenida Vieira;
- Construção de Calçada Cidadã – PAVI colorido vermelho;
- Muro de Arrimo no acesso da decida da Estrada Comunidade Bom Destino;

Marilia A. Dias de Souza Simões
Diretora de Gestão do
Gabinete do Prefeito
Dec. N° 12.035/2021



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

JUSTIFICATIVA

Sabemos que com a ascensão da Pavimentação da Rodovia Café x São José do Calçado, trecho de ligação de 20 km, o trecho urbano do Distrito do Café que compreende a Rua Laurindo Tiradentes, Vila Vieira até os limites do Curral da Propriedade da Senhora Arlene Alves (Português), necessita de urgentes intervenções pelo órgão de Edificações e Rodovias do Estado – DER/ES.

E considerando que existe o incentivo legal através do DEC. Estadual nº 4303-R e da Lei Estadual nº 10.782/2017, por parte do Governo do Estado que prevê a Municipalização de trechos urbanos de Rodovias Estaduais através de sua adequação e revitalização com obras estruturantes a serem realizadas pelo Estado, faz-se necessário a pactuação do Município com aquele órgão Estadual, visando contemplar a adequação do trecho com as melhorias anteriormente especificadas, quais sejam mais detalhadamente:

1. Remoção do Paralelepípedo irregular da Rua Laurindo Tiradentes e do Asfalto fragmentado da Avenida Vieira;

2. Instalação de Rede Pluvial com diversas bocas de captação em pontos estratégicos;

3. Substituição de rede de manilhas por galeria de alvenaria no Córrego Bom Destino, que corta a rodovia próximo ao Posto Café; Estadual através de;

4. Tratamento da base e sub-base com material betuminoso saibro + brita granulada, compactação e sua imprimação;

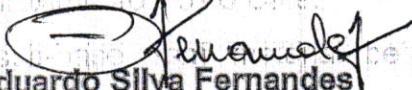
5. Pavimentação com PAVI do tipo Tijolinho no Leito da Via Urbana + construção de diversas faixas elevadas para pedestres + quebra-molas;

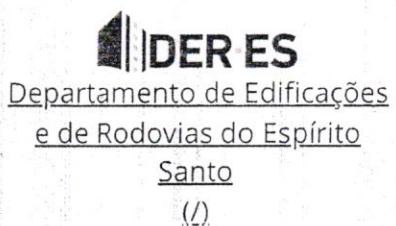
6. Construção de Muro de Arrimo na Subida do Acesso à Comunidade Bom Destino;

7. Construção de Calçada Cidadã com Pavi tijolinho Colorido Vermelho às laterais da via até o limite da Propriedade da Senhora Arlene Alves (Português);

8. Extensão de rede de iluminação Pública até os limites da Via Urbana atenciosamente;

9. Tratamento da base e sub-base com material betuminoso saibro + brita granulada, compactação e sua imprimação;


Eduardo Silva Fernandes
Vereador Autor



Programa de Municipalização de Trechos Rodoviários Urbanos (PMRU)

134:

Definição:

Transferir a titularidade de trechos rodoviários estaduais urbanos aos municípios, que passarão a ter autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município.

Programa de Municipalização de Trechos

REGULAMENTAÇÃO: Lei 10.782-2017

- [LEI 10.782-2017 \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2010.782-2017.pdf>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2010.782-2017.pdf)

- [DIÁRIO OFICIAL DECRETO. 4303-R 05/09/19 \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/DIO%20Dec.%204303-R%2005.09.19.pdf>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/DIO%20Dec.%204303-R%2005.09.19.pdf)

Transferir a titularidade de trechos rodoviários estaduais urbanos aos municípios, que passarão a ter autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município.

DOCUMENTOS:

- [OFÍCIO PREFEITURA X DER \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/01-%20Oficio%20Prefeitura%20x%20DER-1.docx>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/01-%20Oficio%20Prefeitura%20x%20DER-1.docx)
- [PROJETO DE LEI MUNICIPAL - ALTERAÇÃO PERÍMETRO URBANO \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Perimetro%20Urbano-Municipaliz%C3%A7%C3%A3o%20de%20Trechos%20Rodovi%C3%A1rios%20Urbanos-1.doc>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Perimetro%20Urbano-Municipaliz%C3%A7%C3%A3o%20de%20Trechos%20Rodovi%C3%A1rios%20Urbanos-1.doc)
- [DIÁRIO OFICIAL DECRETO. 4119- 105-01-18 \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/105-01-18/>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/105-01-18/)
- [PROJETO DE LEI MUNICIPAL - ABSORÇÃO TRECHOS \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Absor%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Trechos-1.doc>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Absor%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Trechos-1.doc)
- [ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO \(<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Roteiro%20para%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o-1.doc>\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Roteiro%20para%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o-1.doc)

ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES

- Ofício do Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, aos prefeitos municipais comunicando o lançamento do **Programa de Municipalização de Segmentos Rodoviários Urbanos (PMRU)**.
- Ofício da Prefeitura Municipal interessada no trecho a ser municipalizado ao Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, cumprindo o que determina o decreto nº 4303-R de 05/09/2018.

ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO

- Projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a absorção do trecho urbano a ser municipalizado.

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES

- Alteração de Lei do perímetro urbano caso haja necessidade de ampliação ou adequação do trecho rodoviário a ser municipalizado.
- Ofício do Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, aos prefeitos municipais comunicando o lançamento do Programa de Municipalização de Segmentos Rodoviários Urbanos (PMRU).
- Convênio entre DER-ES x Prefeitura, autorizando o Departamento de Edificações e de Rodovias do ES a fiscalização eletrônica do trânsito no perímetro urbano, manutenção e gerenciamento do equipamento medidor de velocidade fixo (Radar Fixo) já instalados de caráter permanente e de funcionamento automático. (caso necessário)
- Decreto do governador do estado da municipalização do trecho urbano rodoviário.
- Termo de Entrega e Recebimento entre o DER e o município.
- Alteração de Lei do perímetro urbano caso haja necessidade de ampliação ou adequação do trecho rodoviário a ser municipalizado.
- Convênio entre DER-ES x Prefeitura, autorizando o Departamento de Edificações e de Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501 – Ilha de Santa Maria – Vitória - ES (CEP 29051-015), manutenção e gerenciamento do equipamento medidor de velocidade fixo (Radar Fixo) já instalados de caráter permanente e de funcionamento automático. (caso necessário)

MODELO DE OFICIO AO DER/ES

Alegre/ES, ____ de _____ de 2022.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente solicitar nos termos do Decreto 4303-R, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos aplicáveis a municipalização de trajetos de rodovias estaduais em centros urbanos, que seja autorizada a municipalização de trecho estadual.

Neste contexto, o Decreto 4303-R determina, em seu artigo 3º, que o município que deseja absorver trechos rodoviários estaduais, deve formular o requerimento direcionado ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, juntamente com os documentos solicitados no aludido Decreto.

Assim o município de Alegre, vem representado pelo Chefe do Poder Executivo _____, pelo presente solicita nos termos do Decreto 4303-R, de 05 de setembro de 2018, que a titularidade da rodovia ES-181 do Governo do Estado para o municipalização de trajetos da rodovia ES-181 em centros urbanos, que o Município, no segmento com início no ponto de coordenadas e término no ponto de coordenadas, com extensão de km, mediante a realização de obras de reestruturação urbana em anexo, a, em seu anexo II, que o município que deseja absorver trechos rodoviários estaduais, deve formular o

Encaminhamos anexos:
1 – O croqui que identifica o segmento rodoviário a ser municipalizado, através das coordenadas geográficas;

2 – Mapa do perímetro urbano atualizado, com as respectivas leis municipais;

3 – Fotos de comprovação que o trecho a ser municipalizado atende ao menos dois dos requisitos mencionados no Art. 3º, inciso IV, do Dec. 4303-R;

4 – Obras de reestruturação urbana necessárias ao trecho Solicitado;

Desta forma, cumprem-se os requisitos elencados, no Decreto Estadual 4303-R, razão pela qual, esperamos o pronto deferimento do pedido com a devida municipalização do trecho solicitado.

1 – O croqui que identifica o segmento rodoviário a ser municipalizado, através das coordenadas geográficas.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

MINUTA ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

PROJETO DE LEI N° de..... dede 2022.

Delimita o Perímetro Urbano do Distrito do Café,
na cidade de Alegre/ES e dá outras providências

MINUTA ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

Art. 1º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, Município de Alegre/ES e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal, conforme o memorial descritivo: (se precisar alterar a zona urbana).

Art. 2º. A poligonal que delimita o perímetro urbano do Distrito do Café, está assim definida:

I – Inicia-se, com coordenadas

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, Município de Alegre/ES e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal, conforme o memorial descritivo: (se precisar alterar a zona urbana).

Alegre/ES..... de..... de 2022.

Art. 5º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, está assim definida

I – Inicia-se, com coordenadas

Prefeito Municipal

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam –se as disposições em contrário

Alegre/ES..... de..... de 2022.

MINUTA DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADA CAMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº de.../.../2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho Rodoviário Estadual Urbano da ES-181 no Distrito do Café, neste Município, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

MINUTA DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADA CAMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº de.../.../2022.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho Rodoviário Estadual da ES-181 no Distrito do Café, neste Município, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Distrito do Café, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

- a) Trecho coordenadas. b) Trecho coordenadas.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES,dede 2022.

- a) Trecho coordenadas. b) Trecho coordenadas.**

Prefeito Municipal de Alegre/ES

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual urbano da ES-181 no Distrito do Café, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município de Alegre/ES, terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:
a) Iluminação pública; (atende)
b) Calçadas (Falta adequação pelo DER); da do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município de Alegre/ES, terá mais autonomia no seu planejamento.
c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles; (atende)
d) Drenagem de águas pluviais (Falta adequação pelo DER);
e) Sinalização urbana; (atende)

Temos que o f) No mínimo, 10 (dez) construções lindereira da rodovia em um 3º inciso IV, que em espaço de 1(um) quilômetro. (atende) rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) los seguintes itens:

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quanto importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este
c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles; (atende)
d) Drenagem de águas pluviais (Falta adequação pelo DER);
e) Sinalização urbana; (atende)

evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Prefeito Municipal de Alegre/ES

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Prefeito Municipal de Alegre/ES

assim o determinar.

Art. 2º O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Ales.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG
GOMES**
Governador do Estado
Protocolo 365276

LEI Nº 10.782

Põe sobre o ordenamento do solo nas faixas de domínio e ladeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o ordenamento do uso do solo das faixas de domínio de rodovias estaduais e em terrenos a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

LEI Nº 10.782

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, faixa de domínio é a base física sobre a qual assenta uma via, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo.

Art. 3º A largura da faixa de domínio terá padrão estabelecido por regulamento, resolução de instruções normativas internas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, conforme a Lei Complementar Estadual nº 381, de 28 de fevereiro de 2007, ou outra que a substituir.

**CAPÍTULO II
DA FAIXA DE DOMÍNIO**

§ 1º A largura da faixa de domínio é definida de acordo com as características técnicas e classificação dos tipos de rodovias, mantendo largura constante entre os limites paralelos ao eixo das pistas de rolamento.

§ 2º A faixa de domínio mínima abrange o eixo da rodovia até uma faixa de 05 (cinco) metros para cada lado, a partir do término do acostamento nos trechos planos ou

da crista de corte e pé dos aterros.

§ 3º A faixa de domínio poderá ser alargada nos locais de acesso, bifurcação e cruzamento de rodovias, assim como nos pontos de ônibus e postos de polícia rodoviária, de modo a se obter áreas adicionais que permitam a segurança adequada, de acordo com as normas e especificações técnicas do DER-ES.

Art. 4º É vedado ao Município, exceto se previamente autorizado pelo DER-ES, efetuar alterações nas características técnicas e operacionais das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário Estadual, tais como: alargamento e duplicação de pistas, construção de trevos de acessos a vias urbanas e instalação de obstáculos tipo Lombadas eletrônicas, ondulações e sonorizadores e/ou qualquer tipo de sinalização em desacordo com os procedimentos administrativos, normas e especificações do DER-ES.

Art. 5º As cercas marginais de segurança devem ser implantadas sobre a linha limite da faixa de domínio e com características tais que determinem os limites entre o domínio público e o privado, bem como eliminem toda a interferência marginal que possa comprometer a segurança, o tráfego na rodovia e o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, cerca marginal de segurança é a linha de mourões e fios de arame existentes na divisa da faixa de domínio com as áreas ladeiras.

Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros de povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.

§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros de povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.

§ 2º Em rodovia coincidente com avenida ou rua, ou que ingresse em perímetro urbano, não sendo mantidas as características de via expressa, deixam de subsistir os requisitos e razões de segurança e de higiene que justificavam qualquer limitação original.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO**

Art. 7º O DER-ES poderá autorizar o uso da faixa de domínio para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, ou regulamentada, ou que atenda a critérios de interesse público.

Art. 8º A autorização referida no caput deste artigo será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado ao DER-ES, acompanhado do projeto

permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente, nas seguintes hipóteses:

I - para o uso de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de comunicação, inclusive cabo de fibra ótica ou assemelhados, de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, redes de drenagem, de gasoduto, oleoduto, poliduto e tubulações diversas, bases para antenas de comunicação, ferrovias e hidrovias, dentre outros tipos de uso;

II - visando ao acesso a empreendimentos comerciais, industriais e/ou outros instalados em terrenos adjacentes à faixa de domínio;

III - para a instalação de dispositivo visual (anúncios) por qualquer meio físico, tal como painéis simples (*outdoor*), engenhos de publicidade iluminados (*backlight, frontlight*), painéis eletrônicos, placas de indicação do sentido e distância, anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros, desde que não comprometa a segurança no trânsito;

IV - para a instalação de barracas, quiosques, reboques ou similares.

§ 1º Poderá ser concedida a exploração de todos os serviços previstos nos incisos III e IV mediante licitação, em trechos rodoviários delimitados, conforme a conveniência e viabilidade econômica, mediante permissão de exploração de publicidade ou comercial da rodovia.

§ 2º Poderão ser autorizadas construções dentro da faixa de domínio e da faixa "non aedificandi", nos termos desta Lei, a serem definidos nos incisos da parte II.

Art. 8º A autorização de uso da faixa de domínio poderá ser conferida pelo DER-ES, observando-se as disposições desta Lei, regulamentos, resoluções e outros atos normativos internos.

Art. 9º Será concedida, individualmente, autorização para acesso nos casos de construção de acesso pela rodovia estadual, a estabelecimentos comerciais, industriais e/ou outros instalados em terrenos adjacentes à faixa de domínio, atendidos os requisitos exigidos por Lei e regulamentos, nas hipóteses dos incisos II e IV do art. 7º.

§ 1º A autorização referida no caput deste artigo será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado ao DER-ES, acompanhado do projeto

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

de engenharia do acesso e/ou construção e pagamento das taxas devidas.

§ 2º A autorização será em caráter precário e sem ônus para o interessado, podendo ser revogada, se não se verificarem mais os pressupostos em relação aos quais foi conferida, ou por necessidade de obras e/ou intervenções na faixa de domínio, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, sendo da inteira responsabilidade do titular a eventual remoção e/ou reconstrução.

§ 3º Consideram-se adjacentes os imóveis ladeiros às rodovias, sem a existência entre ambos de qualquer acidente natural ou artificial, como rios, lagos, vias férreas, ruas marginais e assemelhados.

Art. 10. A construção de passarelas, de pórticos e/ou outros dispositivos de intrusão visual pelos municípios nas rodovias estaduais deverá ser previamente autorizada pelo DER-ES, atendendo às especificações técnicas e padronização do setor competente.

Art. 11. É proibida a utilização da faixa de domínio para o plantio de árvores ou quaisquer outros tipos de vegetação, que coloquem em risco a segurança do trânsito rodoviário, bem como o patrimônio público.

Art. 12. A remoção e/ou utilização de recursos naturais (solo, vegetação e/ou água) da faixa de domínio dependerá de autorização prévia do DER-ES, segundo regulamento, critérios técnicos e ambientais específicos para cada caso, sendo vedadas atividades que coloquem em risco a integridade e a segurança da via.

Art. 13. É terminantemente proibida a utilização da faixa de domínio para depósito, armazenamento e/ou bota-fora de resíduos de qualquer espécie.

Art. 14. As autorizações para o uso da faixa de domínio previstas ou não na presente Lei poderão ser negadas pelo DER-ES, desde que conflitantes, improcedentes e/ou lesivas à segurança rodoviária, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

Art. 15. Serão responsáveis pela manutenção da faixa de domínio: a de rodovias: o DER-ES; a de ladeiras: o Município. A faixa de domínio: o DER-ES, será responsável pela limpeza, roçagem e preservação do meio ambiente nas áreas não usadas pelos empreendimentos rodoviários; a de ladeiras: o Município.

II - dos equipamentos e dos dispositivos visuais: será de total responsabilidade de seus proprietários a conservação dos equipamentos e dos dispositivos visuais instalados na faixa de domínio, ou terrenos ladeiros, inclusive a limpeza, roçagem e manutenção de estruturas e edificações que possam interferir na estrutura e funcionamento da faixa de domínio.

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

Art. 45. Na contagem dos prazos desta Lei, excluir-se-á o primeiro dia, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que vencerem em sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

Art. 46. Todas as utilizações previstas nesta Lei e demais legislações são a título precário, podendo ser revogadas a qualquer momento, devendo ser removidas, mediante notificação prévia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou outro estabelecido por legislação específica, às expensas do usuário, independente de prévia indenização, observado ainda o disposto no art. 30...

Art. 47. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Parágrafo único. O uso de mais de 50 (cinco) metros da faixa de domínio para moradia individual de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como de interesse histórico ou religioso, poderão permanecer nos respectivos locais, desde que não representem perigo à segurança do trânsito rodoviário, à preservação do meio ambiente e ao patrimônio público. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Parágrafo único. O uso de mais de 50 (cinco) metros da faixa de domínio para moradia individual de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como de interesse histórico ou religioso, poderão permanecer nos respectivos locais, desde que não representem perigo à segurança do trânsito rodoviário, à preservação do meio ambiente e ao patrimônio público. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Art. 48. Ficam ratificados os regulamentos e resoluções norte-riograndenses internas do DER-ES anteriores a esta Lei, a respeito de faixa de domínio, no que não contrarie a presente legislação.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Taxa de Vistoria - TVDER

I - Até 50 km:	100 VRTEs
II - De 50 a 100 km:	150 VRTEs
III - De 101 a 200 km:	300 VRTEs
IV - De 201 a 300 km:	450 VRTEs
V - De 301 a 400 km:	600 VRTEs
VI - De 401 a 500 km:	750 VRTEs
VII - Acima de 500 km:	900 VRTEs

Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias - TFFDER

I - Uso da faixa longitudinal ou transversal no valor de 2.000 VRTEs por quilômetro linear.	
II - Anúncios: 250 VRTEs por m ² e painel eletrônico: 500 VRTEs por m ² . De cada tipo de painel eletrônico: 100 VRTEs.	

Protocolo 365278

LEI N° 10.783

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, deverá observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º O SAMU se dará mediante orientações e emprego de recursos materiais e humanos necessários para proporcionar atendimento às vítimas acometidas por situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, com a maior brevidade possível.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênio com a Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Vitória para a execução do SAMU, com previsão de repasse de recursos financeiros previamente definidos pela SESA, observados os normativos do Sistema Único de Saúde - SUS sobre o tema.

Art. 4º Al. ÁREA GEOGRÁFICA A ser abrangida pelo SAMU deverá ser especificada no instrumento de convênio, que ora se autoriza, sem prejuízo de eventual expansão, que deverá sempre ser autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal; 180 VRTEs, contrário à presente legislação.

II - Projetos de uso longitudinal de qualquer natureza: 250 VRTEs, após decorridos 20 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 6º Ficam ratificados os

Art. 5º A prestação de contas a ser apresentada periodicamente pela entidade deverá ser feita na forma desta Lei, observados os prazos e normas estipulados no instrumento convencional.

§ 1º A prestação de contas deverá conter elementos que permitam, à SESA, avaliar o andamento do convênio e se as metas pactuadas estão sendo alcançadas, conforme os resultados esperados.

§ 2º Fica admitida a glosa de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas terá o enfoque do resultado esperado e o efetivamente alcançado, considerando a verdade real.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o conexão causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 6º A SESA, independentemente da obrigatoriedade prevista na apresentação da prestação de contas pela entidade, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio, realizando, sempre que possível, por si ou por terceiro, pesquisa de satisfação dos usuários do serviço.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de que trata neste artigo serão utilizados, caso disponíveis, como subsídio na avaliação do convênio celebrado e do cumprimento das metas pactuadas, de que terão enfoque na qualidade e na eficiência dos serviços prestados, no tempo de resposta e nos resultados alcançados.

Art. 7º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e na qualidade do trabalho desempenhado pelos servidores;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - promover mecanismos de constante aumento da motivação e do nível de comprometimento dos servidores, em vista dos objetivos e missões da Administração Pública, direta e indireta;

IV - otimizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;

VI - ampliar as possibilidades de trabalho, aos servidores com dificuldades de deslocamento;

VII - melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VIII - estimular o desenvolvimento

servidores em suas objetivos de melhoria da Administração Pública,

diminuir o custo social da administração;

IX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

XX - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades e funções dos servidores do Poder Executivo Estadual poderão ser executadas fora dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, a distância, sob o regime de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se o teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Não se enquadram no regime de teletrabalho as atividades e funções que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, permanentemente ou de forma temporária.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de que trata neste artigo serão utilizados, caso disponíveis, como subsídio na avaliação do convênio celebrado e do cumprimento das metas pactuadas, de que terão enfoque na qualidade e na eficiência dos serviços prestados, no tempo de resposta e nos resultados alcançados.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e na qualidade do trabalho desempenhado pelos servidores;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - promover mecanismos de constante aumento da motivação e do nível de comprometimento dos servidores, em vista dos objetivos e missões da Administração Pública, direta e indireta;

IV - otimizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;

VI - ampliar as possibilidades de trabalho, aos servidores com dificuldades de deslocamento;

VII - melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VIII - estimular o desenvolvimento

servidores em suas objetivos de melhoria da Administração Pública,

diminuir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

XIV - reduzir o custo social da administração;

XV - reduzir o custo social da administração;

XVI - reduzir o custo social da administração;

XVII - reduzir o custo social da administração;

XVIII - reduzir o custo social da administração;

XIX - reduzir o custo social da administração;

X - reduzir o custo social da administração;

XI - reduzir o custo social da administração;

XII - reduzir o custo social da administração;

XIII - reduzir o custo social da administração;

DECRETO N° 1349-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JUSSARA CADETE MIRANDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 424633

DECRETO N° 1350-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424634

RETO N° 1351-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANA FRASSON DE MESQUITA FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerencia, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424635

DECRETO N° 1352-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA**, para exercer o

DECRETO N° 1356-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 para o fim que se especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 83261770;

DECETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossanterense.

DECRETO PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Assinado na Secretaria de MÁRCIO BASTOS MEDEIROS

Partido do Cidadão - Secretário de Estado de Economia e

Planejamento - respondendo

BRUNO FUNCHAL

Assinado na Secretaria de Estado da Fazenda

PAULO ROBERTO FERREIRA

Partido do Cidadão - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
20.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.3.90	0101	1.000.000	1.000.000
		4.4.90	0301		
				TOTAL	2.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ANULAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
80.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
RL.102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
28.845.094.0956	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA CMO PÚBLICA INTERNA	3.2.90	0101	1.000.000	1.000.000
				TOTAL	

Protocolo 424649

DECRETO N° 4303-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de Rodovias Estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei nº 10.782, de 14/02/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, e com as informações constantes do Processo nº 81528558,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos necessários à municipalização de trajetos de rodovias estaduais, em centros urbanos, nos termos previstos no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Municipalização de Trajetos de Rodovias Estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência, para a jurisdição do município, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, compreendendo a estrutura física da rodovia e sua operação, que estão sob a jurisdição estadual;

II. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de rodovias sob jurisdição do Governo do Estado, e compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no PNV - Plano Nacional de Viação, nos termos da Lei nº 5.917, de 10/09/1973, que estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados Federados de elaborarem seus respectivos SRE, e pela Lei nº 12.379, de 06/01/2011, que criou o Sistema Nacional de Viação do Brasil, que é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e mercadorias, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação;

III. Rodovias Estaduais: são

estradas de rodagem, pavimentadas ou não pavimentadas, sob jurisdição do Governo Estadual, constantes do Sistema Rodoviário Estadual. Conceitualmente, essas rodovias devem satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições: conectar a Capital do Estado às sedes de municípios; conectar entre si as sedes municipais; conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais; propiciar a ligação de interesse inter-regional, aos principais portos marítimos; permitir conexão de caráter nacional e internacional; conectar rodovias federais e/ou estaduais com outros modais de transportes; propiciar uma única conexão das sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual; propiciar a ligação entre dois pontos ou mais, definidos por uma diretriz planejada; outras condicionantes de interesse público.

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, são comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

I. pedido de absorção de trecho rodoviário estadual, acompanhado da Lei Municipal autorizativa para a absorção;

II. documentação que permita a identificação e localização precisa do segmento rodoviário a ser transferido, com mapa indicando o seu inicio e término, por meio de coordenadas geográficas dos principais pontos de referência e extensão total;

III. mapa do perímetro urbano atualizado, com suas respectivas leis municipais;

IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) calçadas;
- b) iluminação pública;
- c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
- d) drenagem de águas pluviais;
- e) sinalização urbana;
- f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018.

de 1 (um) quilômetro.

Art. 4º O requerimento será processado no âmbito do DER-ES, observadas as seguintes fases:

I. análise da documentação que acompanha o requerimento pela Gerência de Operações Rodoviárias, para verificação do cumprimento do disposto neste Decreto;

II. elaboração de Laudo de Vistoria, quanto às condições do trecho a ser cedido e Cadastro dos elementos constituintes do respectivo trecho, pela Gerência de Manutenção

Rodoviária, em conjunto com as Superintendências Regionais;

III. elaboração de Relatório Circunstanciado, pela Gerência de Operações Rodoviárias, informando a faixa de domínio da rodovia a ser cedida e averiguação das autorizações e ações judiciais envolvendo a faixa de domínio no segmento pretendido;

IV. análise conclusiva da Diretoria de Operações, subsidiada pelas informações dos autos do respectivo processo, pelo deferimento ou não

do pedido, podendo ser parcial;

V. autorização do Conselho de Administração do DER-ES.

Art. 5º A transferência do trecho rodoviário será realizada por meio de Decreto.

Parágrafo único. Após a publicação do Decreto de Municipalização no Diário Oficial do Estado, deverá ser formalizado o Termo de Entrega e Recebimento entre o DER-ES e o Município, promovendo-se a imediata exclusão do segmento rodoviário do SRE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 424498

DECRETO N° 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes no processo nº 83069623,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo V-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"ANEXO V-A"

(a que se refere o art. 194, § 13 do RICMS/ES)
PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS DOS PRODUTOS DO GRUPO II, DO ANEXO V

Subgrupo I-E: Refrigerantes embalagens pet até 400 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Refrigerante Guaraná Antarctica pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014908	1,24
Refrigerante Pepsi Cola pet 200 ml	2202	03.011.00	7892840800567	1,24
Refrigerante Soda Limonada pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014984	1,18
Refrigerante Sukita pet 200 ml	2202	03.011.00	7891149108282	1,18

Subgrupo II-A: Cervejas lata 250 a 310 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301970	1,78
Cerveja Antarctica lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010061	2,12
Cerveja Antarctica Subzero lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010900	2,04
Cerveja Skol Hops lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108015	2,04

Subgrupo II-B: Cervejas lata 320 a 350 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301925	2,09
Cerveja Serrana lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991008518	1,79
Cerveja Skol Hops lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108305	2,88

Subgrupo II-C: Cervejas lata 473 a 550 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 473 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301987	3,09



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

INVENTÁRIO FOTOGRÁFICO DAS VIAS URBANAS NA ES-181 DISTRITO DO CAFÉ, ALEGRE/ES.

➤ Coordenadas Geográficas - Início das intervenções Urbanas:

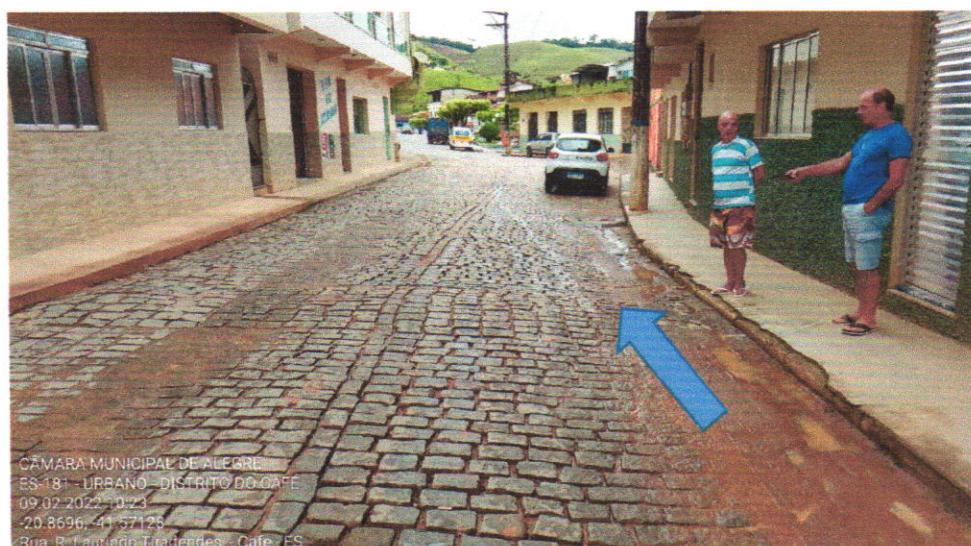
- 20.86996 - 41.57148 - Início da Rua Laurindo Tiradentes x Alegre

➤ Coordenadas Geográficas – Fim das Intervenções Urbanas:

- 20.86107 - 41.56107 - Avenida Arlindo Vieira Ramos (Vila Vieira) x Alegre



- **Início das intervenções Urbanas – Entroncamento Praça Dr. Godofredo Costa Menezes x Rua Laurindo Tiradentes, sentido Alegre**



- **Observem que existe um desnível na Rua Laurindo Tiradentes e apenas 01 Captação Pluvial**



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:21
-20.8697, -41.57134
Rua R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:23
-20.8696, -41.57129
Rua R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Observem as Paredes do andar Superior da Residência como tem sido afetada pelos veículos em razão da irregularidade do pavimento

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:24
20.86923, -41.57091
Rua, R. Laurindo Tiradentes, Café - ES

Subida para a Comunidade Bom Destino – Observem a inexistência de Calçadas para os Pedestres que vem da Vila Vieira – Necessário a retirada das árvores e corte no barranco para construção de muro de arrimo, abrindo espaço para construir uma Calçada cidadã



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:26
20.86883, -41.57056
Rua, R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Observem a inexistência de Drenagem Pluvial em todo trecho da Rua Laurindo Tiradentes – ES-181 – Distrito do Café (falta de Calçada para os Pedestres) – local do Muro de Arrimo

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 10:28
-20.86857, -41.57051
Rua, R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Necessidade de Construir Escada d'água para drenar as águas pluviais que descem da Estrada Bom Destino, jogando na rede mestra da drenagem da Rua Laurindo Tiradentes

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:28
-20.86857 - 41.57053
Rua: R. Laurindo Tiradentes - Café - ES

Existe Espaço para a Construção de Calçadas Cidadãs em grande parte do percurso a sofrer as intervenções



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:59
-20.86827 - 41.57040
Rua: R. Laurindo Tiradentes - Café - ES

Próximo ao Posto Café – Observem que desde a Praça do Distrito só existe 01 ponto de Captação de águas pluviais (que foi entupido com cimento pelo morador em razão de passar por baixo de sua residência)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 10:59
20-86751-41-57004
Rua R. Laurindo Tiraentes - Café - ES

Curva após o Posto Café existe problema no Pavimento (buraco com acúmulo de água)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
DESASSOREAMENTO DE BUEIRO DE MANILHAS
19.05.2021 10:38
20-86732-41-56967
R. Laurindo Tiraentes, 85 - Café, Alegre - ES 29515-000

Observem a Necessidade de Substituição desse Bueiro de manilhas por uma Galeria de Alvenaria – A Chegada do Distrito do Café (ES-181) já sofreu 03 alagamentos em razão dessa estrutura ultrapassada



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br.br



Observem a falta de espaço marginal para Pedestres (Proprietário ocupa o pouco espaço com madeira e existem árvores de Jambo plantadas pelo Município que precisam ser cortadas para dar lugar às calçadas)



Observem a existência de espaço para construir as Calçadas após a retirada das árvores de Jambo

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:00
-20.8669, -41.56879
Rua R. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local próximo ao Galpão da APROVIC e entroncamento da Estrada Vicinal de acesso à Comunidade Boa Sorte e ao Distrito de Celina (necessário fazer um abrigo de Ônibus)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:00
-20.86642, -41.56787
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Início da Avenida Arlindo Vieira Ramos (Vila Vieira) – Ponto em que as enxurradas descem até o final da avenida danificando o Pavimento (não existem bueiros de captação e rede de drenagem pluvial)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09-02-2022 11:01

20-8662-41-56707
Avenida, Av. Arlindo Vieira Rámos, - Café - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09-02-2022 11:01

20-8662-41-566707
Avenida, Av. Arlindo Vieira Rámos, - Café - ES

Pavimento todo fragmentado e sujeito a consecutivas intervenções pelo DER caso não seja substituído por piso intertravado do tipo PAVI

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:02
-20.86679, -41.56582
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

**O LOCAL TEM SOFRIDO DIVERSAS OPERAÇÕES TAPA-BURACOS, QUE RESOLVE POR
POUCO TEMPO**



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:02
-20.867, -41.56407
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

**Observem as Crateras que se formam com as Enxurradas, situação que coloca em risco a
segurança de condutores, passageiros, pedestres e moradores**

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

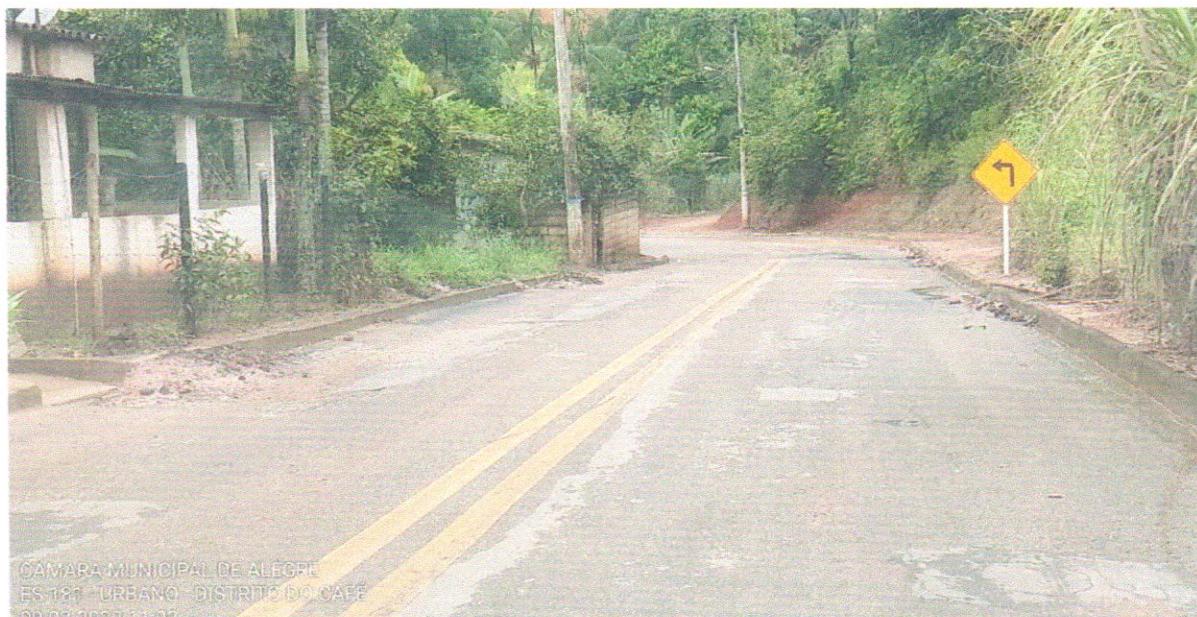
CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09 02 2022 11:02
-20.867 - 41.56409
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

A cada dia mais buracos no trecho da Vila Vieira ES-181 - Distrito do Café



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09 02 2022 11:03
-20.86762 - 41.56569
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

Problemas no Pavimento frágil, fino e fragmentado vão se acumulando. No local não foi realizado trabalho de tratamento da base e sub-base na época. Apenas colocado uma grossa camada de saibro e compactado para impressão, que foi coberta por uma fina camada de massa asfáltica usinada a quente.

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10/02/2022 10:13
-20.86764, -41.56349
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10/02/2022 10:13
-20.86764, -41.56349
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

Observa-se que a instabilidade do local continua progredindo

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:13
-20.86764 - 41.56348
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Panorâmica do enorme buraco formado pela erosão às margens da ES-181 – Vila Vieira – Café



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:24
-20.86718 - 41.56385
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local destinado à Urbanização do bairro – implantação de abrigo de ônibus com espaço para recuo da parada do ônibus + aparelhos de Academia Popular + Campo de Areia Futevôlei + espaço para abrigar um Trailler de Lanches

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:05
-20.86804, -41.56323
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Essa curva precisa ser um pouco aberta, pois já houve 02 (dois) acidentes – Carretas com excesso de largura não passam uma pela outra sem invadir a contramão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:05
-20.86804, -41.56323
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Barranco instável sujeito a queda de barreiras (vejam nas próximas fotos)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:11:16
-20.85636 - 41.56279
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos; -Café- ES

Barranco instável às margens da Rodovia



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:17
-20.85645 - 41.56274
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos; -Café- ES

Barreiras estão caindo continuamente no trecho

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:17
-20.86625, -41.56261
Avenida, Av. Arlindo Viera Ramos - Café - ES

Acesso para a Comunidade da Roseira – Necessário ampliar / abrir o acesso que está estreito e perigoso – Local necessita de um espaço para recuo do transporte público e a construção de 01 abrigo de Passageiros (proprietário do terreno já está de acordo sem precisar indenizar)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06
-20.86726, -41.56281
Avenida, Av. Arlindo Viera Ramos - Café - ES

Vista do Condutor no Perigoso Acesso para Roseira e diversas outras Comunidades Rurais



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:36
-20.86603, -41.56275
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Vista do condutor da entrada para Roseira – A sinalização viária está irregular



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06
-20.86614, -41.56272
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Defeito no Pavimento provocado pela falta de Drenagem Pluvial em todo o trecho





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06

-20.86599, -41.56272
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local que necessita de Calçadas até o fim do perímetro urbano, pois estão sendo construídas muitas residências e realizada a comercialização de lotes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06

-20.86593, -41.56251
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181-URBANO-DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:07:11
-20.86479, -41.56193
Rodovia Rod. Gov. Eurico Rezende - Café - ES

Residência recém-construída e diversos lotes estão demarcados



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181-URBANO-DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:08:11
-20.86107, -41.56107
Rodovia Rod. Gov. Eurico Rezende - Café - ES

Ponto Final da Revitalização pelo DER – A Calçada deverá vir até esse ponto + Iluminação Pública



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



Expectativas de que sejam contempladas faixas elevadas no trecho e aperfeiçoada a sinalização de trânsito horizontal e Vertical

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



Fragmentação e formação de crateras no Pavimento

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de Fevereiro de 2022

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nirrô Emerick

Para que confeccione e encaminhe para essa casa de leis no mais breve possível, norma que trate de regulamentar no âmbito Municipal a Poluição Sonora oriunda dos Escapamentos Adulterados de Motocicletas, visando, ademais, a proibição da contratação pelas empresas estabelecidas neste Município, de serviços de entregas e afins, do tipo moto-service, por usuários/proprietários de motocicletas com esses escapamentos adulterados, ao tempo que oficie ao Comando do 3º BPM e 1ª CIA, que possa estar realizando Operações Cavalo de Aço de descarga aberta, a fim de enfrentar o problema com medidas coercitivas efetivas, dando uma resposta satisfatória à nossa Sociedade que tanto tem sofrido com esse problema.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Ma. Ad
02/03/22

Alegre/ES, 07 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES.

URGENTE

Com o importante advento da Lei Municipal nº 3.678/2021, gostaria de **SOLICITAR** de V. Excia., as seguintes ações importantes:

- Para que o senhor Prefeito Municipal realize agenda presencial conjunta da SEG, SECTIDES e SEFAZ, visando capacitar o Governo do Estado, tornando ainda mais atrativo Incentivos Fiscais junto ao Governo do Estado, tornando ainda mais atrativo Empreendimentos geradores de emprego e renda;
- Para que Vossa Excelência constitua legalmente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, formado por representantes que desenvolvam atribuições especiais, dentre as quais, sejam capazes de realizar visitação e lobby institucional junto às Empresas e Indústrias com potencial de trazer para nosso Município seus Empreendimentos.
- Importante registrar que Alegre atualmente está encadeado na 23ª colocação entre os 78 Municípios do Estado com maior número de empresas, possuindo atualmente 2.852 empresas cadastradas (ficando atrás de Municípios geograficamente menores e com matriz produtiva menor, como por exemplo, Piúma, Anchieta, Marataízes, Castelo, Guaçuí, etc.), haja vista que com nossas empresas aqui instaladas, geramos 3.614 Postos de Trabalho Formais (CAGED/ES), ainda, considerando que a Prefeitura Municipal representa 26,1% desse Poder Empregador.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

4a Qua
02/03/22

Alegre/ES, 07 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

URGENTE

DESCRÍÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES.

Solicitar para que inclua ao Plano de Contingência Contra-Deslizamentos e Movimento de Massa do Município, um Plano Operacional para Prevenção de Enchentes, contemplando ao mesmo, as seguintes ações importantes:

- Limpeza marginal rotineira (roçada), reabertura e desassoreamento dos Rios da sede e dos Distritos, sendo essencial, a criação por Lei (onde for possível), da Faixa de Domínio de 05 (cinco) metros para garantia da manutenção dos Rios;
- Construção de Barragens em Alvenaria visando o controle do volume de água em locais estratégicos onde existem essas condições, inclusive servindo como garantia do uso da água para segurança hídrica dos Distritos em tempos de seca;
- Confecção de Projetos Especiais e Captação de Recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, visando a Implantação da Melhoria dos Sistemas de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas no Município, contemplando os Bairros e distritos onde não possui sistemas de drenagens pluviais ou que os sistemas existentes estejam deficitários para garantir a eficiência contra enchentes. **Ex. 01:** Nova Alegre e Vila Alta com a Rua do Norte e Rua Olívio Corrêa Pedrosa; **Ex. 02:** Cobrinha com a Rua Benedito T. Leão; **Ex. 03:** Clério Moulin com a Pedro Martins e Charqueada; **Ex. 04:** Espanholis com a Guararema; **Ex. 05:** Querosene e Antônio Lemos Júnior com a Vila do Sul e Vila Viana; **Ex. 06:** Rua Dr. Wanderley que em toda sua extensão recebe aguas pluviais desde o Colégio Aristedeu Aguiar e das ruas adjacentes laterais; **Incluir os Distritos.**

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

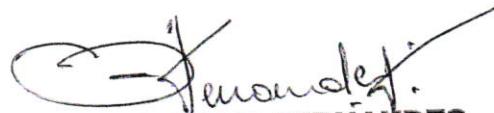
Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, extensivo ao Diretor de Planejamento e Gestão

Solicitar que incluam e priorizem no Planejamento de Execução de serviços de REVSOL do Município, estradas rurais que comtemplam além de Comunidades importantes como Roseira, Sobreira, Santa Angélica e Assentamentos, aquelas rotas que dão acesso a Empreendimentos Estratégicos e destinos com Potencial para abertura de Rotas de Agroturismo, bem como Estradas de Ligação entre distritos e ligando a Municípios vizinhos, a exemplo:

- Fazenda Esperança x Feliz Lembrança;
- Alegre x Jerusalém x Cachoeira do Roncador;
- Alegre x Rota dos Túneis x Celina;
- Café (Alegre) x Guaçuí (até divisa de Município na Serra Santa Catarina);
- Café (Alegre) x Mimoso do Sul (até divisa no Estivado);
- Alegre x Muqui – Local conhecido como Serra da Roseira (ES-387);
- Café x Celina (via Boa Sorte e Vargem Alegre).

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, o extensivo ao Prefeito Municipal, Diretor de Planejamento e Gestão

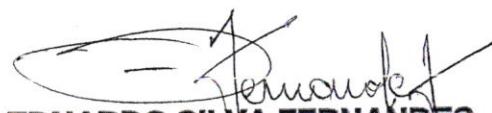
Diretor de Planejamento e Gestão

URGENTE

Solicitar para que a Gestão Municipal esteja ~~deconsertando~~ adequando e ~~municipal~~ disponibilizando 02 (dois) Tratores 4 x 4 que ~~se encontram~~ parados na ~~Secretaria de Desenvolvimento Rural~~, a fim de serem adaptados de implementos como Lâminas Dianteira e Traseira, batedeira de cereais, arado, grade, carreta, a fim de atender o Programa de horas máquina aos Produtores Rurais por aquela Secretaria, regulamentando sua utilização através de Lei Específica que incentive a produção formal no Município.

Que o programa esteja estimulando os Produtores Rurais a retirarem a nota de produtos agrícolas em seu talão de produtor, a fim de fazer jus de forma gratuita uma quota de horas máquinas para atender as necessidades de sua propriedade, tais como carreadores, terreiros, transporte de mercadorias e beneficiamento.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

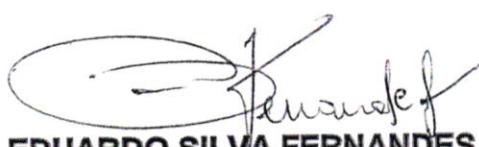
DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, o extensivo ao Prefeito Municipal, Diretor de Planejamento e Gestão

URGENTE

Solicitar para que a Administração Municipal esteja contratando com certa urgência a mão de obra especializada em drenagem pluvial e Calçamento, avisando imediatamente a utilização dos blocos sextavados e paralelepípedos remanescentes da revitalização feita pelo DER e que estão à disposição para atender ruas e loteamentos no Distrito do Café que ainda não contam com pavimento.

A medida de urgência se justifica em razão de sua imediata utilização no interesse público para que os mesmos não sejam extraídos para outros fins.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Senhor Prefeito Municipal:

- Solicitar a Pactuação do Município com a EDP- ESCELSA, visando aderir ao Programa “Eficiência Solidária”, programa da fornecedora de energia elétrica que prevê a troca/substituição das Lâmpadas Convencionais por lâmpadas de LED e inclusão das famílias de baixa renda em programa de Tarifa Social, o que economiza em alguns casos, até 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto na conta de luz de cidadãos de baixa renda inscritos no Cadastro Único e que atendam aos requisitos legais do programa.

Obs: Programar o “Dia D” de regularização do CadÚnico e de atendimento

- **das famílias no programa da EDP na Praça Seis de Janeiro.**

Atenciosamente, prové a troca/substituição das Lâmpadas Convencionais por lâmpadas de LED e inclusão das famílias de baixa renda em programa de Tarifa Social, o que sugere Vereador Autora das proposições legais de


EDUARDO SILVA FERNANDES

RECEBEMOS

EM 10/02/2022

AS



**EFICIÊNCIA
SOLIDÁRIA**

TARIFA SOCIAL

DESCONTO POR CONSUMO/CONTA DE ENERGIA

até 30 kWh/mês: **65%**

de 31 kWh a 100 kWh/mês: **40%**

de 101 kWh a 220 kWh/mês: **10%**

A partir de 221 kWh/mês: **0%**

Fonte: ANEEL

TARIFA SOCIAL

- renda familiar mensal menor ou igual
a renda mínima por integrante
a meio salário

- famílias com renda de até 3 salários
- famílias com renda menor ou igual a meio salário
- famílias com integrante com deficiência e que use aparelho que consome energia

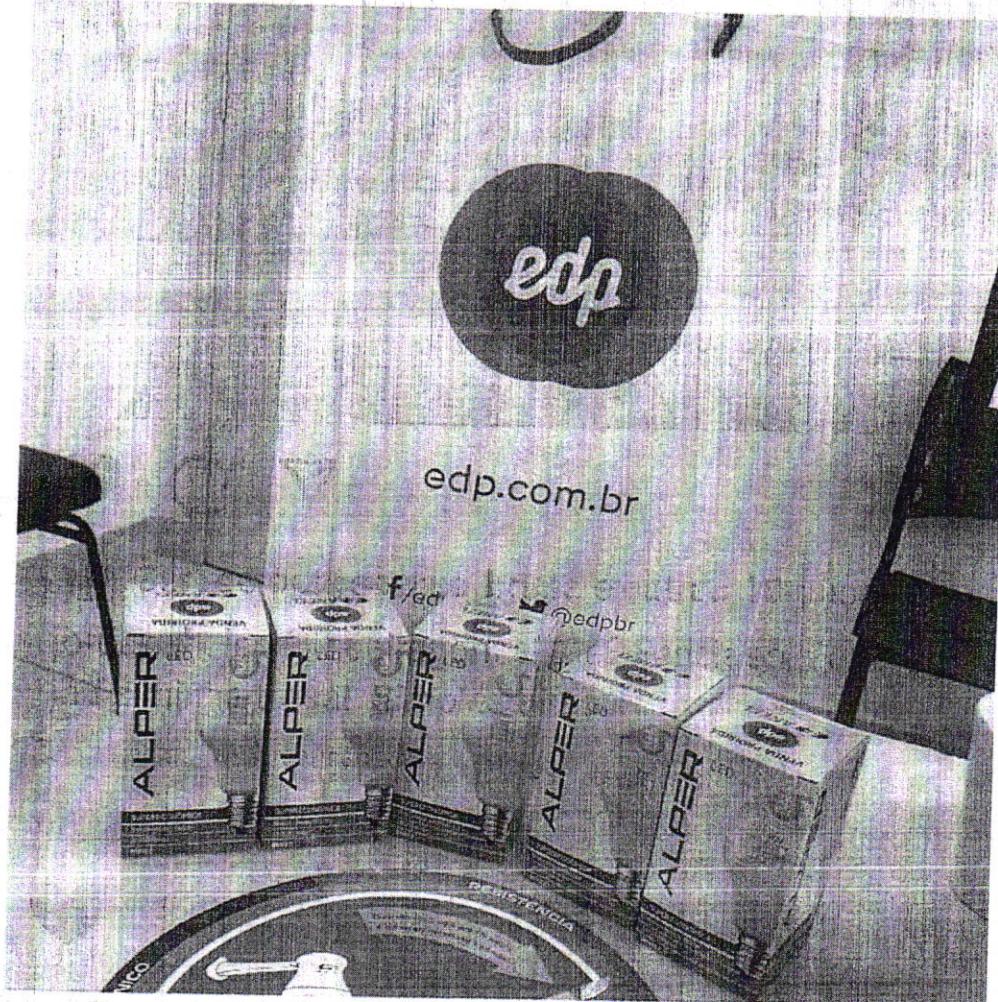
fonte: ANEEL

← Comentários



jordanahelenasiqueiragoncal

·



Curtido por _soares_bruna e outras 10 pessoas

jordanahelenasiqueiragoncal @eficienciasolidaria eu
já fiz minha troca! Simples e fácil

Há 18 horas · Ver tradução



Adicione um comentário...

Publicar



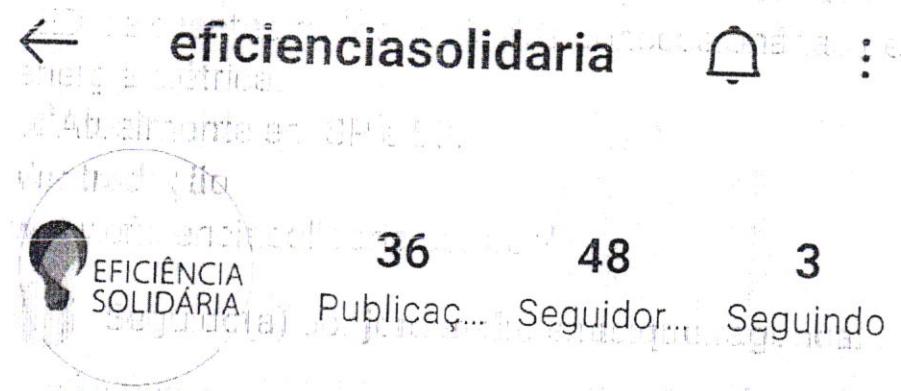


§ 1º A busca prevista no caput deve ser realizada nos seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2022, para a concessionária com até 120.000 (cento e vinte mil) unidades consumidoras e para as permissionárias; e

II - até 31 de dezembro de 2022, para as demais distribuidoras

§ 3º A distribuidora deve realizar a campanha prevista no § 2º em sua página na internet, nas redes sociais, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação



Eficiência Solidária

Produto/serviço

 Substituímos lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, de clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

Atualmente em SP e ES.

[Ver tradução](#)

www.eficienciasolidaria.com.br/

Seguido(a) por jordanahelenasiqueiragoncal

Seguin... Mitter Mensaq...

Ligar

Sugestões para você

[Ver tudo](#)



rotinadomaternar

Tudo sobre Maternidade

Seguir

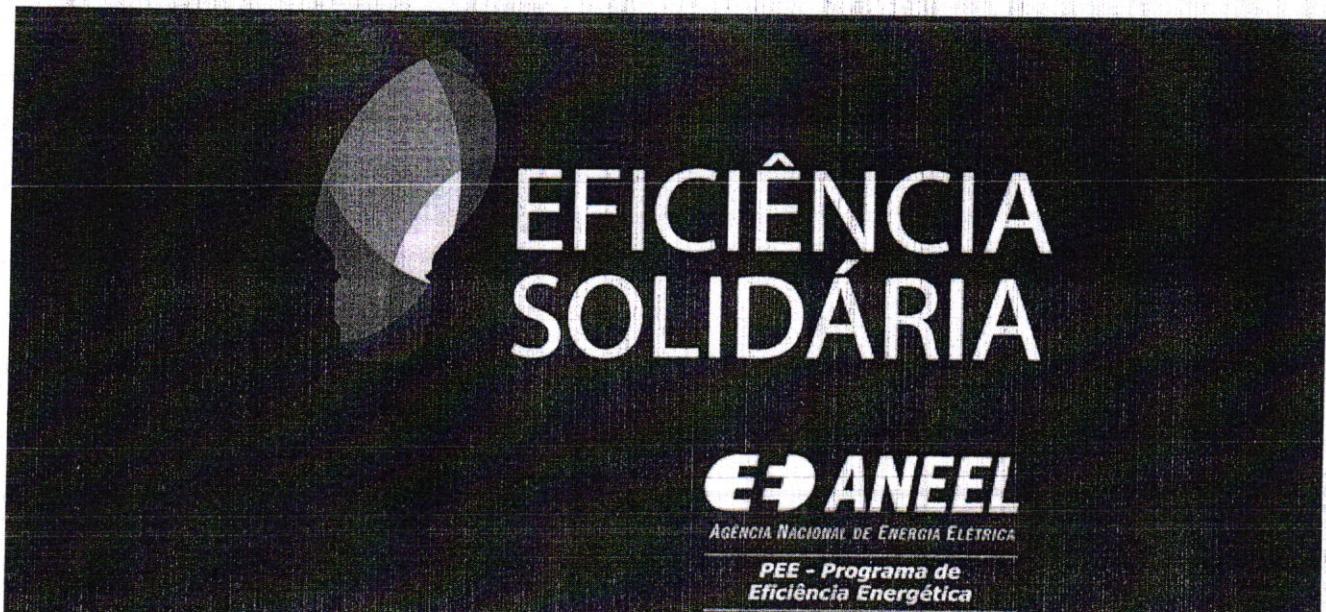


hf imports 011

HF Imports

Semuir





O Eficiência Solidária objetiva a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, entre os clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

58

cidades atendidas

O Eficiência Solidária objetiva a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, entre os clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

124.423

clientes beneficiados



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

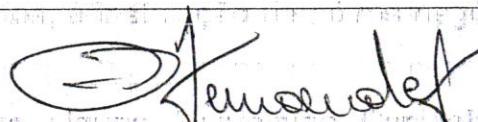
Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de **Interesse Público**, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022

➤ **Solicitar a adequação e modernização do Plano Diretor Municipal, visando implementar medidas de Retomada Econômica e de Desburocratização de ações que travam o desenvolvimento econômico do Município, simplificando os Procedimentos administrativos, para impulsionar a abertura de novos empreendimentos, a instalação de novos negócios e ampliação dos já existentes.** Registra-se que alguns Municípios Capixabas já permitem que atividades econômicas consideradas de baixo risco, em certos tipos de negócios, sejam abertos sem a necessidade de licenças e alvarás, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios que, somadas à Política Municipal de incentivos fiscais, tende atrair novos empreendimentos e a abertura de pequenos negócios, melhorando a ocupação dos desempregados e informais, além do aumento da renda dos cidadãos.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES

RECEBEMOS

EM 10/02/2022

ASS. [Signature]



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

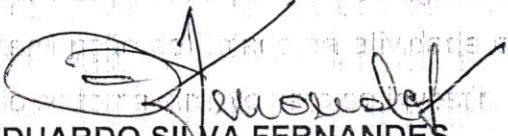
JUSTIFICATIVAS

Em períodos de crise econômica e financeira nos Municípios e em tempos de recursos mais escassos, a forma de administrar o bem público é colocada em discussão, principalmente no tocante ao modelo e à concepção de criação das políticas e ações públicas. Reduzir a burocracia significa aumentar a competitividade do Município trazendo mais empreendimentos, mais empregos e mais renda para os cidadãos. A desburocratização é o caminho para simplificar o acesso a serviços públicos e tornar o ambiente de negócios mais eficiente. E, por estar mais próxima dos cidadãos, a esfera política mais capacitada para implementar ações desse tipo é a Municipal.

A iniciativa tem o objetivo de "cortar o que não funciona e ampliar o que funciona bem", viabilizando o resgate da confiabilidade dos empresários com eliminação de burocracias desnecessárias, tornando o ambiente de negócios mais eficiente. Ela põe em prática as propostas para a desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa, objetivando minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica. Com mais competitividade, o Município se torna atrativo para se investir.

A simplificação e a modernização administrativa devem ter como objetivo acelerar a execução das ações, a gestão pública mais eficiente, o desenvolvimento das empresas, melhorar a vida das pessoas, proteger melhor o Estado e reduzir o retrabalho existente na Administração Pública.

A iniciativa tem o objetivo de "cortar o que não funciona e ampliar o que funciona bem", viabilizando o resgate da confiabilidade dos empresários com eliminação de burocracias desnecessárias, tornando o ambiente de negócios mais eficiente. Ela põe em prática as propostas para a desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa, objetivando minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica. Com mais competitividade, o Município se torna atrativo para se investir.


EDUARDO SILVA FERNANDES

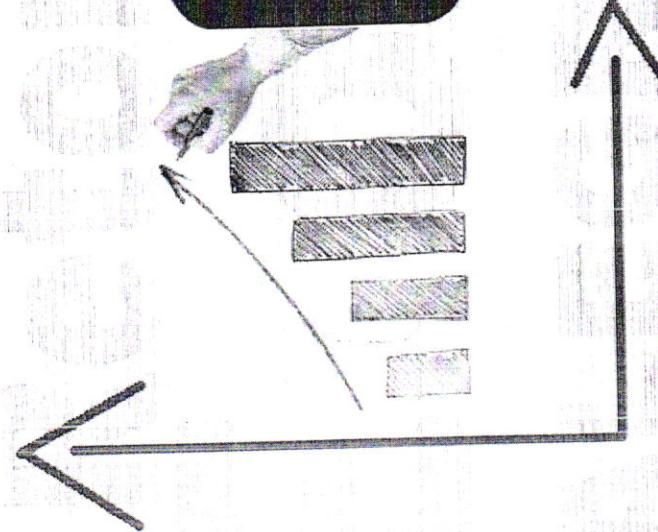
Vereador Autor

A simplificação e a modernização administrativa deve ser o coro objetivo acelerar a execução de ações, tornar o ambiente de negócios mais eficiente, proteger melhor o Estado e reduzir o retrabalho existente na Administração Pública.

**Retomada
da
Educação**

**ACORDO
SINDICAL
2022**

**ACORDOS
2022**





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES 7 de Fevereiro de 2021.

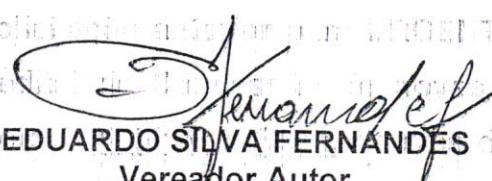
INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

Descrição: Ao Prefeito Municipal:

➤ REITERAR Solicitação anterior para URGENTEMENTE providenciar a abertura de edital de Concessão de novas linhas de Transporte Público Municipal Distritos x Sede, através de Vans de transporte, considerando as dificuldades enfrentadas pelos Municípios nas suas mais diversas atividades que demandam o transporte público. A medida se justifica em razão da inoperância da empresa que detém o monopólio do transporte no Município, a qual já manifestou impossibilidade de atender a demanda dos Distritos nos horários preferidos pelos usuários dos serviços.

Atenciosamente, 
EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

RECEBEMOS

EM 10/02/2022

ACS 

A medida será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para que seja analisada e posteriormente executada.

Presidente indicação de Vereador



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Alegre/ES, 21 de outubro de 2021.

OF. Nº. 036/ 2021 – VESF – CMA/ES

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Senhoria, que restabeleça o antigo horário da Viação Real no distrito do Café, neste Município de Alegre/ES, conforme listado abaixo:

- Café x Alegre – 07hs;
- Alegre x Café – 12hs;
- Café x Alegre – 13hs;
- Alegre x Café – 17:30 hs.

Na certeza de Vosso pronto atendimento à presente demanda, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador - AVANTE

Ilustríssimo Senhor
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento – CETURB/ES
Alegre/ES.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

ESF

OFÍCIO N° 141/2021/SEAD/PMA

Alegre, 03 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta aos ofícios nº 0369/2021 – GAB-CMA/ES e OF/Nº.140/2021/ESF/CMA/ES

Prezado,

Em razão da relevância e da urgência da Concessão de Transporte Público Coletivo, a Prefeitura Municipal de Alegre convida Vossa Senhoria para Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de setembro de 2021, às 15:00h na sala de reuniões da Prefeitura.

Atenciosamente.

Wagner de Pinho Pires
WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Foi Adiada!

Ao presidente da Câmara Municipal de Alegre

CARLOS RENATO VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo Nº 003674/2021 Hora: 14:47:07

Data: 03/09/2021

Respos. of. 369/21 gab e Of. 140/21 - renato



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ESF ✓

1º de setembro de 2021.

CT.DPL.246/2021

Ilmo. Sr.
Vereador Carlos Renato Viana
Câmara Municipal de Alegre.

Prezado Vereador,

Em resposta ao OF. Nº. 0351/2021 – GAB – CMA/ES protocolado nesta empresa sob o nº89748964, estamos encaminhando cópia do ofício, anexo, que recebemos da empresa Viação Real Ita Ltda em resposta à CT.DPL.213/2021 onde a referida empresa presta as seguintes informações:

O ofício da Câmara Municipal de Alegre não relata quais são os horários que não estão atendendo a população uma vez que se encontram diversos horários que já atendem ao município de Alegre com partidas para os municípios de Apiacá/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Bom Jesus do Norte/ES via Café, Guacuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Muniz Freire/ES.

A empresa paralisou os serviços no período de 28/03/2021 a 04/04/2021 por força de Decreto Estadual pois o Espírito Santo se encontrava em risco extremo.

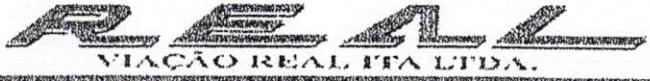
Estão sendo realizados levantamentos diáridos, horário por horário, para melhor atender aos usuários e identificar a matriz de risco da cidade com a finalidade de retorno aos horários dantes praticados.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento

*Recebido -
CIENTE
Em 11912021
Encaminhar ao vereador solicitante*



OT
D

Cachoeiro de Itapemirim – E.S, 30 de agosto de 2021.

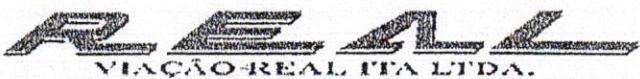
CETURB/ES – COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

**CT.DPL.213/2021
PROTÓCOLO: 69748964**

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0351/2021 – GAB – CMA/ES, da Câmara Municipal de Alegre/ES, para dizer a V. Sa. que o ofício não relata quais são os horários, que não estão atendo a população já em visto que estamos com diversos horários de atendimento ao município de Alegre, com partidas para os municípios de Apicacá/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Bom Jesus do Norte/ES via Café, Guaçuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Muniz Freire/ES.

Lembramos ainda que por força de Decreto Estadual, que colocou todo o Estado do Espírito Santo em risco extremo, culminou com a paralisação total de nossa empresa dos dias 28/03/2021 a 04/04/2021, e por consequência paralização de todas as linhas que atendemos nesse período.

Temos feito levantamentos diários, horário por horário, para melhor atender aos usuários e assim que identificamos a matriz de risco da cidade, prontamente retornamo's com os horários que antes praticávamos dentro de um cenário razoável.



A razão de existir nossa empresa é o transporte de passageiros, gostaríamos que houvesse demanda o suficiente para voltarmos com todos os horários que antes praticávamos, mas infelizmente não é essa a realidade que ora nos encontramos.

Esperamos ter esclarecido a situação que ensejou o ofício em tela e colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para formular protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Atenciosamente

Saulo de Toledo Fraga

Gerente Comercial

diretoria@alegre.es.leg.br

De: Secex - Ceturb-GV <secex@ceturb.es.gov.br>
Enviado em: 01/09/2021 hh:mm: 12:49
Para: cmalegre@alegre.es.leg.br; diretoria@alegre.es.leg.br
Assunto: CT.DPL.246/2021 em resposta ao OF.Nº0351/2021 - GAB -CMA/ES A/C
Vereador Carlos Renato Viana
Anexos: CT.DPL.246-2021.PDF

Boa tarde!

Prezado Vereador,

Segue CT.DPL.246/2021 em resposta ao processo 89748964.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Janaceli dos Santos Barbosa
SECEX - Ceturb/ES
3232 4568 / 3232 4502

CETURB/ES
CIA. ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CETURB/ES



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo.

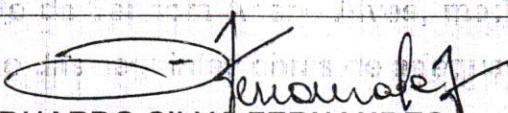
DESCRÍÇÃO: Ao Prefeito Municipal de Alegre/ES

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022

Para que seja pactuado junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Edificações e Rodovias, a Municipalização do Trecho Urbano da Rodovia ES-1810- Café x Alegre, no Distrito do Café, neste Município, visando sua Revitalização pelo DER, que compreende o início da Rua Laurindo Tiradentes e Vila Vieira, até os limites da Propriedade da Senhora Arlene Alves, mediante celebração de acordo para realização das seguintes obras de adequação:

- Drenagem Pluvial do Trecho;
- Substituição de Manilhas por Galeria/Alvenaria no Córrego Bom Destino;
- Pavimentação com PAVI – Tijolinho - Substituir Piso atual da Rua Laurindo Tiradentes e Avenida Vieira;
- Construção de Calçada Cidadã – PAVI colorido vermelho; e Rodovias;
- Área com Academia Popular inox + Parque Infantil + Quadra de Areia;
- Construção de 06 (seis) Abrigos de Ônibus;
- Muro de Arrimo no acesso da decida da Estrada Comunidade Bom Destino;

Atenciosamente, realização das indicações de autorização.


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

RECEBEMOS
EM 10/02/2022
Leandro

- Drenagem Pluvial do Trecho;
- Substituição de Manilhas por Galeria/Alvenaria no Córrego Bom Destino;
- Pavimentação com PAVI – Tijolinho - Substituir Piso atual da Rua Laurindo Tiradentes e Avenida Vieira;
- Construção de Calçada Cidadã – PAVI colorido vermelho;
- Área com Academia Popular inox + Parque Infantil + Quadra de Areia;
- Construção de 06 (seis) Abrigos de Ônibus;
- Muro de Arrimo no acesso da decida da Estrada Comunidade Bom Destino;

Marilia A. Dias de Souza Simões
Diretora de Gestão do
Gabinete do Prefeito
Dec. N° 12.035/2021



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

JUSTIFICATIVA

Sabemos que com a ascensão da Pavimentação da Rodovia Café x São José do Calçado, trecho de ligação de 20 km, o trecho urbano do Distrito do Café que compreende a Rua Laurindo Tiradentes, Vila Vieira até os limites do Curral da Propriedade da Senhora Arlene Alves (Português), necessita de urgentes intervenções pelo órgão de Edificações e Rodovias do Estado – DER/ES.

E considerando que existe o incentivo legal através do DEC. Estadual nº 4303-R e da Lei Estadual nº 10.782/2017, por parte do Governo do Estado que prevê a Municipalização de trechos urbanos de Rodovias Estaduais através de sua adequação e revitalização com obras estruturantes a serem realizadas pelo Estado, faz-se necessário a pactuação do Município com aquele órgão Estadual, visando contemplar a adequação do trecho com as melhorias anteriormente especificadas, quais sejam mais detalhadamente:

1. Remoção do Paralelepípedo irregular da Rua Laurindo Tiradentes e do Asfalto fragmentado da Avenida Vieira;

2. Instalação de Rede Pluvial com diversas bocas de captação em pontos estratégicos;

3. Substituição de rede de manilhas por galeria de alvenaria no Córrego Bom Destino, que corta a rodovia próximo ao Posto Café; Estadual através de;

4. Tratamento da base e sub-base com material betuminoso saibro + brita granulada, compactação e sua imprimação;

5. Pavimentação com PAVI do tipo Tijolinho no Leito da Via Urbana + construção de diversas faixas elevadas para pedestres + quebra-molas;

6. Construção de Muro de Arrimo na Subida do Acesso à Comunidade Bom Destino;

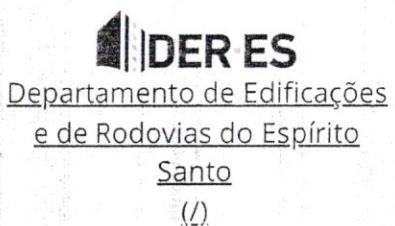
7. Construção de Calçada Cidadã com Pavi tijolinho Colorido Vermelho às laterais da via até o limite da Propriedade da Senhora Arlene Alves (Português);

8. Extensão de rede de iluminação Pública até os limites da Via Urbana atenciosamente;

9. Tratamento da base e sub-base com material betuminoso saibro + brita granulada, compactação e sua imprimação;


Eduardo Silva Fernandes
Vereador Autor

Governo do Estado do Espírito Santo



Programa de Municipalização de Trechos Rodoviários Urbanos (PMRU)

134:

Definição:

Transferir a titularidade de trechos rodoviários estaduais urbanos aos municípios, que passarão a ter autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município.

Programa de Municipalização de Trechos

REGULAMENTAÇÃO: Lei 10.782-2017

- [LEI 10.782-2017 \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2010.782-2017.pdf\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2010.782-2017.pdf)

DIÁRIO OFICIAL DECRETO. 4303-R 05/09/19 (<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/DIO%20Dec.%204303-R%2005.09.19.pdf>)

Transferir a titularidade de trechos rodoviários estaduais urbanos aos municípios, que passarão a ter autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município.

DOCUMENTOS:

- [OFÍCIO PREFEITURA X DER \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/01-%20Oficio%20Prefeitura%20x%20DER-1.docx\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/01-%20Oficio%20Prefeitura%20x%20DER-1.docx)
- [PROJETO DE LEI MUNICIPAL - ALTERAÇÃO PERÍMETRO URBANO \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Perímetro%20Urbano-Municipal%20-%201.doc\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Perímetro%20Urbano-Municipal%20-%201.doc)
- [DIÁRIO OFICIAL DECRETO 4139 - 05/09/19 \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2047%20de%202019%20-%2005.09.19.pdf\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2047%20de%202019%20-%2005.09.19.pdf)
- [PROJETO DE LEI MUNICIPAL - ABSORÇÃO TRECHOS \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Absor%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Trechos-1.doc\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Lei%2020de%20Absor%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Trechos-1.doc)
- [ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO \(https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Roteiro%20para%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o-1.docx\)](https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Programa-Municipaliza%C3%A7%C3%A3o/Roteiro%20para%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o-1.docx)

ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES

- Ofício do Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, aos prefeitos municipais comunicando o lançamento do **Programa de Municipalização de Segmentos Rodoviários Urbanos (PMRU)**.
- Ofício da Prefeitura Municipal interessada no trecho a ser municipalizado ao Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, cumprindo o que determina o decreto nº 4303-R de 05/09/2018.

ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO

- Projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a absorção do trecho urbano a ser municipalizado.

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES

- Alteração de Lei do perímetro urbano caso haja necessidade de ampliação ou adequação do trecho rodoviário a ser municipalizado.
- Ofício do Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do ES, aos prefeitos municipais comunicando o lançamento do Programa de Municipalização de Segmentos Rodoviários Urbanos (PMRU).
- Convênio entre DER-ES x Prefeitura, autorizando o Departamento de Edificações e de Rodovias do ES a fiscalização eletrônica do trânsito no perímetro urbano, manutenção e gerenciamento do equipamento medidor de velocidade fixo (Radar Fixo) já instalados de caráter permanente e de funcionamento automático. (caso necessário)
- Decreto do governador do estado da municipalização do trecho urbano rodoviário.
- Termo de Entrega e Recebimento entre o DER e o município.
- Alteração de Lei do perímetro urbano caso haja necessidade de ampliação ou adequação do trecho rodoviário a ser municipalizado.
- Convênio entre DER-ES x Prefeitura, autorizando o Departamento de Edificações e de Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501 – Ilha de Santa Maria – Vitória - ES (CEP 29051-015), manutenção e gerenciamento do equipamento medidor de velocidade fixo (Radar Fixo) já instalados de caráter permanente e de funcionamento automático. (caso necessário)

MODELO DE OFICIO AO DER/ES

Alegre/ES, ____ de _____ de 2022.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente solicitar nos termos do Decreto 4303-R, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos aplicáveis a municipalização de trajetos de rodovias estaduais em centros urbanos, que seja autorizada a municipalização de trecho estadual.

Neste contexto, o Decreto 4303-R determina, em seu artigo 3º, que o município que deseja absorver trechos rodoviários estaduais, deve formular o requerimento direcionado ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, juntamente com os documentos solicitados no aludido Decreto.

Assim o município de Alegre, vem representado pelo Chefe do Poder Executivo _____, pelo presente solicita nos termos do Decreto 4303-R, de 05 de setembro de 2018, que a titularidade da rodovia ES-181 do Governo do Estado para o municipalização de trajetos da rodovia ES-181 em centros urbanos, que o Município, no segmento com início no ponto de coordenadas e término no ponto de coordenadas, com extensão de km, mediante a realização de obras de reestruturação urbana em anexo, a, em seu anexo II, que o município que deseja absorver trechos rodoviários estaduais, deve formular o

Encaminhamos anexos:
1 – O croqui que identifica o segmento rodoviário a ser municipalizado, através das coordenadas geográficas;

2 – Mapa do perímetro urbano atualizado, com as respectivas leis municipais;

3 – Fotos de comprovação que o trecho a ser municipalizado atende ao menos dois dos requisitos mencionados no Art. 3º, inciso IV, do Dec. 4303-R;

4 – Obras de reestruturação urbana necessárias ao trecho Solicitado;

Desta forma, cumprem-se os requisitos elencados, no Decreto Estadual 4303-R, razão pela qual, esperamos o pronto deferimento do pedido com a devida municipalização do trecho solicitado.

1 – O croqui que identifica o segmento rodoviário a ser municipalizado, através das coordenadas geográficas.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

MINUTA ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

PROJETO DE LEI N° de..... dede 2022.

Delimita o Perímetro Urbano do Distrito do Café,
na cidade de Alegre/ES e dá outras providências

MINUTA ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

Art. 1º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, Município de Alegre/ES e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal, conforme o memorial descritivo: (se precisar alterar a zona urbana).

Art. 2º. A poligonal que delimita o perímetro urbano do Distrito do Café, está assim definida:

I – Inicia-se, com coordenadas

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, Município de Alegre/ES e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal, conforme o memorial descritivo: (se precisar alterar a zona urbana).

Alegre/ES..... de..... de 2022.

Art. 5º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana do Distrito do Café, está assim definida

I – Inicia-se, com coordenadas

Prefeito Municipal

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam –se as disposições em contrário

Alegre/ES..... de..... de 2022.

MINUTA DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADA CAMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº de.../.../2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho Rodoviário Estadual Urbano da ES-181 no Distrito do Café, neste Município, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

MINUTA DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADA CAMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº de.../.../2022.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho Rodoviário Estadual da ES-181 no Distrito do Café, neste Município, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Distrito do Café, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

- a) Trecho coordenadas. b) Trecho coordenadas.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES,dede 2022.

- a) Trecho coordenadas. b) Trecho coordenadas.**

Prefeito Municipal de Alegre/ES

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual urbano da ES-181 no Distrito do Café, que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município de Alegre/ES, terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:
a) Iluminação pública; (atende)
b) Calçadas (Falta adequação pelo DER); da do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município de Alegre/ES, terá mais autonomia no seu planejamento.
c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles; (atende)
d) Drenagem de águas pluviais (Falta adequação pelo DER);
e) Sinalização urbana; (atende)

Temos que o f) No mínimo, 10 (dez) construções lindereira da rodovia em um 3º inciso IV, que em espaço de 1(um) quilômetro. (atende) rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) los seguintes itens:

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quanto importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este
c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles; (atende)
d) Drenagem de águas pluviais (Falta adequação pelo DER);
e) Sinalização urbana; (atende)

evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Prefeito Municipal de Alegre/ES

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Prefeito Municipal de Alegre/ES

assim o determinar.

Art. 2º O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Ales.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG
GOMES**
Governador do Estado
Protocolo 365276

LEI Nº 10.782

Põe sobre o ordenamento do solo nas faixas de domínio e ladeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o ordenamento do uso do solo das faixas de domínio de rodovias estaduais e em terrenos a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

LEI Nº 10.782

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, faixa de domínio é a base física sobre a qual assenta uma via, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo.

Art. 3º A largura da faixa de domínio terá padrão estabelecido por regulamento, resolução de instruções normativas internas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, conforme a Lei Complementar Estadual nº 381, de 28 de fevereiro de 2007, ou outra que a substituir.

**CAPÍTULO II
DA FAIXA DE DOMÍNIO**

§ 1º A largura da faixa de domínio é definida de acordo com as características técnicas e classificação dos tipos de rodovias, mantendo largura constante entre os limites paralelos ao eixo das pistas de rolamento.

§ 2º A faixa de domínio mínima abrange o eixo da rodovia até uma faixa de 05 (cinco) metros para cada lado, a partir do término do acostamento nos trechos planos ou

da crista de corte e pé dos aterros.

§ 3º A faixa de domínio poderá ser alargada nos locais de acesso, bifurcação e cruzamento de rodovias, assim como nos pontos de ônibus e postos de polícia rodoviária, de modo a se obter áreas adicionais que permitam a segurança adequada, de acordo com as normas e especificações técnicas do DER-ES.

Art. 4º É vedado ao Município, exceto se previamente autorizado pelo DER-ES, efetuar alterações nas características técnicas e operacionais das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário Estadual, tais como: alargamento e duplicação de pistas, construção de trevos de acessos a vias urbanas e instalação de obstáculos tipo Lombadas eletrônicas, ondulações e sonorizadores e/ou qualquer tipo de sinalização em desacordo com os procedimentos administrativos, normas e especificações do DER-ES.

Art. 5º As cercas marginais de segurança devem ser implantadas sobre a linha limite da faixa de domínio e com características tais que determinem os limites entre o domínio público e o privado, bem como eliminem toda a interferência marginal que possa comprometer a segurança, o tráfego na rodovia e o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, cerca marginal de segurança é a linha de mourões e fios de arame existentes na divisa da faixa de domínio com as áreas ladeiras.

Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros de povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.

§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros de povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.

§ 2º Em rodovia coincidente com avenida ou rua, ou que ingresse em perímetro urbano, não sendo mantidas as características de via expressa, deixam de subsistir os requisitos e razões de segurança e de higiene que justificavam qualquer limitação original.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 7º O DER-ES poderá autorizar o uso da faixa de domínio para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, ou regulamentada, ou que atenda a critérios de interesse público.

Art. 8º A autorização referida no caput deste artigo será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado ao DER-ES, acompanhado do projeto

permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente, nas seguintes hipóteses:

I - para o uso de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de comunicação, inclusive cabo de fibra ótica ou assemelhados, de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, redes de drenagem, de gasoduto, oleoduto, poliduto e tubulações diversas, bases para antenas de comunicação, ferrovias e hidrovias, dentre outros tipos de uso;

II - visando ao acesso a empreendimentos comerciais, industriais e/ou outros instalados em terrenos adjacentes à faixa de domínio;

III - para a instalação de dispositivo visual (anúncios) por qualquer meio físico, tal como painéis simples (*outdoor*), engenhos de publicidade iluminados (*backlight*, *frontlight*), painéis eletrônicos, placas de indicação do sentido e distância, anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros, desde que não comprometa a segurança no trânsito;

IV - para a instalação de barracas, quiosques, reboques ou similares.

§ 1º Poderá ser concedida a exploração de todos os serviços previstos nos incisos III e IV mediante licitação, em trechos rodoviários delimitados, conforme a conveniência e viabilidade econômica, mediante permissão de exploração de publicidade ou comercial da rodovia.

§ 2º Poderão ser autorizadas construções dentro da faixa de domínio e da faixa "non aedificandi", nos termos desta Lei, a serem definidos nos incisos da parte II.

Art. 8º A autorização de uso da faixa de domínio poderá ser conferida pelo DER-ES, observando-se as disposições desta Lei, regulamentos, resoluções e outros atos normativos internos.

Art. 9º Será concedida, individualmente, autorização para acesso nos casos de construção de acesso pela rodovia estadual, a estabelecimentos comerciais, industriais e/ou outros instalados em terrenos adjacentes à faixa de domínio, atendidos os requisitos exigidos por Lei e regulamentos, nas hipóteses dos incisos II e IV do art. 7º.

§ 1º A autorização referida no caput deste artigo será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado ao DER-ES, acompanhado do projeto

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

de engenharia do acesso e/ou construção e pagamento das taxas devidas.

§ 2º A autorização será em caráter precário e sem ônus para o interessado, podendo ser revogada, se não se verificarem mais os pressupostos em relação aos quais foi conferida, ou por necessidade de obras e/ou intervenções na faixa de domínio, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, sendo da inteira responsabilidade do titular a eventual remoção e/ou reconstrução.

§ 3º Consideram-se adjacentes os imóveis ladeiros às rodovias, sem a existência entre ambos de qualquer acidente natural ou artificial, como rios, lagos, vias férreas, ruas marginais e assemelhados.

Art. 10. A construção de passarelas, de pórticos e/ou outros dispositivos de intrusão visual pelos municípios nas rodovias estaduais deverá ser previamente autorizada pelo DER-ES, atendendo às especificações técnicas e padronização do setor competente.

Art. 11. É proibida a utilização da faixa de domínio para o plantio de árvores ou quaisquer outros tipos de vegetação, que coloquem em risco a segurança do trânsito rodoviário, bem como o patrimônio público.

Art. 12. A remoção e/ou utilização de recursos naturais (solo, vegetação e/ou água) da faixa de domínio dependerá de autorização prévia do DER-ES, segundo regulamento, critérios técnicos e ambientais específicos para cada caso, sendo vedadas atividades que coloquem em risco a integridade e a segurança da via.

Art. 13. É terminantemente proibida a utilização da faixa de domínio para depósito, armazenamento e/ou bota-fora de resíduos de qualquer espécie.

Art. 14. As autorizações para o uso da faixa de domínio previstas ou não na presente Lei poderão ser negadas pelo DER-ES, desde que conflitantes, improcedentes e/ou lesivas à segurança rodoviária, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

Art. 15. Serão responsáveis pela manutenção da faixa de domínio: a de rodovias: o DER-ES; a de ladeiras: o Município. A faixa de domínio: o DER-ES, será responsável pela limpeza, roçagem e preservação do meio ambiente nas áreas não usadas pelos empreendimentos rodoviários; a de ladeiras: o Município.

II - dos equipamentos e dos dispositivos visuais: será de total responsabilidade de seus proprietários a conservação dos equipamentos e dos dispositivos visuais instalados na faixa de domínio, ou terrenos ladeiros, inclusive a limpeza, roçagem e manutenção de estruturas e edificações que possam interferir na estrutura e funcionamento da faixa de domínio.

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

preservação do meio ambiente no entorno, bem como as despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos causados a terceiros, provocados pelos mesmos;

III - dos acessos: o titular da autorização de acesso fica obrigado a manter ou fazer manter em bom estado de conservação o acesso, a sinalização implantada por força do acesso autorizado, a execução de dispositivo de drenagem de modo a não comprometer o funcionamento da rodovia.

Art. 16. O DER-ES poderá expedir regulamento a respeito do uso da faixa de domínio, observadas as premissas desta Lei.

Art. 17. A fiscalização das normas e do uso das áreas que compõem a faixa de domínio será exercida pelo DER-ES, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercerão, em conjunto ou isoladamente, o poder de polícia, de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS

Art. 18. Ficam instituída a Taxa de Análise de Projeto - TAPDER, devida pela atividade de análise dos projetos dos interessados, e a Taxa de Vistoria - TVDER, relativa à vistoria de campo para subsidiar a análise de referidos projetos; quando for necessário, para o controle do uso da faixa de domínio, sob responsabilidade do DER-ES, que deverão ser pagas pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 19. Fica instituída a Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDER, devida pelo exercício irregular do poder de polícia do DER-ES, relativo à fiscalização e ao controle do uso da faixa de domínio sob responsabilidade, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, nas hipóteses dos incisos I e III do art. 7º daquele Projeto - TAPDER, cuja descrição consta no item 5º.

§ 1º São isentos da TFDER os titulares da Taxa de Vistoria - TVDER, e da Placa de Indicação de sentido e distância, acomoda o nome, de estabelecimentos, se comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais às margens da rodovia, considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia; desde que no padrão rodoviário do DNIT e do CONTRAN, e limitadas a 2,4 m², a Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDER.

§ 2º Os pagamentos das TAPDER e TVDER serão devidos no momento do requerimento de autorização para uso da faixa de domínio, na data da assinatura do formulário.

§ 3º O Lançamento Tributário da TFDER será de ofício, por iniciativa do DER-ES, ou por meio de autolançamento, em procedimento de iniciativa do contribuinte para a constituição do crédito tributário.

§ 4º A falta de pagamento da TFDER, ou seu pagamento a menor ou intempestivo, acarretará, na forma do regulamento, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, cumulado com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia 15 do mês subsequente.

§ 5º Contribuinte da TFDER é a pessoa física ou jurídica que venha a usar a faixa de domínio, sob responsabilidade do DER-ES.

Art. 20. A receita proveniente

da arrecadação das TAPDER, TVDER e TFDER constituem receitas próprias da Autarquia vinculada à aplicação exclusiva na sistemática de fiscalização e ao controle do uso da faixa de domínio, bem como o custeio e a estruturação administrativa e de pessoal vinculados às atividades da autarquia, além de obras, projetos e serviços de conservação, melhoria e recuperação do sistema viário, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário.

Art. 21. As Taxas serão recolhidas mediante guia de recolhimento a ser disponibilizada ao contribuinte.

Art. 22. As Taxas serão exigidas na forma e no prazo estabelecido em regulamento, observado o disposto na presente Lei.

§ 1º O fato gerador da TFDER ocorre:

I - no início do uso para novos empreendimentos, após a aprovação do DER-ES, com início da atividade de fiscalização;

II - anualmente, no dia 1º de janeiro, relativamente aos exercícios posteriores após o início do uso; e

III - no momento de pagamento para empreendimentos já implantados poderá ocorrer do dia 1º de janeiro até o último dia útil do mês de março do ano corrente a que se refere, o final da sua operação.

§ 2º O pagamento da TFDER será anual e proporcional aos dias de atividade de fiscalização sobre o uso para empreendimentos novos.

§ 3º Na hipótese de empreendimentos novos, efetuado o lançamento tributário, o contribuinte deverá efetuar o seu pagamento até o último dia do mês subsequente à data de sua notificação pessoal ou à data de juntada ao processo administrativo de lançamento do aviso de recebimento, na hipótese de notificação por meio postal.

§ 4º Os pagamentos das TAPDER e TVDER serão devidos no momento do requerimento de autorização para uso da faixa de domínio, na data da assinatura do formulário.

§ 5º O Lançamento Tributário da TFDER será de ofício, por iniciativa do DER-ES, ou por meio de autolançamento, em procedimento de iniciativa do contribuinte para a constituição do crédito tributário.

§ 6º A falta de pagamento da TFDER, ou seu pagamento a menor ou intempestivo, acarretará, na forma do regulamento, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, cumulado com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia 15 do mês subsequente.

§ 7º Os termos e critérios de cálculo da taxa de uso da faixa de domínio, bem como

dia do efetivo pagamento ou, em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

§ 7º Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

Art. 23. O valor pecuniário a ser pago pelas taxas devidas ao DER-ES será calculado de acordo com o estabelecido no Anexo Único, tendo por base de cálculo os valores em VRTE, reajustando-se, anualmente, pela variação do VRTE.

Parágrafo único. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar a solicitação ao setor competente do DER-ES, com o projeto de instalação aprovado e com o "de acordo" da permissionária, sendo sua remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento), proporcionais à extensão compartilhada.

Art. 24. Fica isento de quaisquer das taxas previstas nesta Lei o uso regular por populações indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Constitui infração administrativa a) inobservância das disposições desta Lei e atos normativos regulamentares do DER-ES, resultando no uso irregular da faixa de domínio, não autorizada pelo DER-ES, bem como em eventos e/ou intervenções que coloquem em risco a integridade física dos componentes da faixa de domínio e a segurança do tráfego na rodovia, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas, as quais consistem em:

I - multa;

II - remoção e/ou apreensão;

III - embargo da obra;

IV - interdição de acesso a estabelecimentos comerciais e empresariais.

Art. 26. O uso da faixa de domínio sem autorização prévia do DER-ES sujeitará o infrator à penalidade de multa, conforme hipóteses e valores a seguir definidos:

I - em área de até 75m² (setenta e cinco metros quadrados), a multa será fixada no valor referente a 4 (quatro) VRTEs por metro quadrado de uso irregular;

II - em área, superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) e inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), a multa será fixada no valor

referente a 5 (cinco) VRTEs por metro quadrado de uso irregular;

III - em área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), a multa será fixada no valor referente a 6 (seis) VRTEs por metro quadrado de uso irregular;

IV - no caso das utilizações longitudinais e transversais na faixa de domínio, a multa será fixada no valor referente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) VRTEs por quilômetro (km) de utilização irregular;

V - no caso da utilização da faixa de domínio por lixões, projetos de reflorestamento com fins particulares, retirada de material e/ou qualquer depredação ou dano na faixa de domínio e no pavimento, nos termos do disposto nos arts. 11, 12 e 13, a multa será fixada conforme incisos I a III, acrescidas de 100% (cem por cento) do valor;

VI - no caso da utilização da faixa de domínio por pastagem, com a presença de animais, a multa será fixada no valor referente a 200 (duzentos) VRTEs por unidade (animal) identificada;

VII - no caso de deslocamento ou construção de cerca, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 5º, a multa será fixada no valor referente a 1.500 (mil e quinhentos) VRTEs por quilômetro (km) de cerca irregular;

VIII - no caso de colocação de instalação de dispositivo visual (anúncios) sem autorização do DER-ES, a multa será fixada no valor referente a 300 (trezentos) VRTEs por metro quadrado de anúncio irregular, que será reajustada conforme avaria em 10% anualmente;

§ 1º Além das multas definidas acima, responderá o infrator por eventuais danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 30 desta Lei.

§ 2º Poderá ser estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias para a remoção, a demolição e a restauração do estado anterior, de forma espontânea, caso desobedeça a legislação ambiental.

Art. 27. A remoção ou apreensão consiste na retirada, do local em que se encontram, de animais, bens ou mercadorias, em situação conflitante com as disposições constantes desta Lei ou de sua regulamentação, sem restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e taxas, despesas com remoção e estadeare outros encargos devidos, na forma de preconizado nos arts. 269, inciso X, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, das multas definidas

Art. 28. A interdição de acesso a estabelecimentos comerciais e empresariais é medida cautelar, ressalvada a competência da justiça ordinária, que poderá determinar a suspensão da mesma, caso o infrator permaneça no local.

Art. 29. A multa será fixada no valor referente a 10 (dez) VRTEs, caso o infrator permaneça no local.

Art. 30. A multa será fixada no valor referente a 10 (dez) VRTEs, caso o infrator permaneça no local.

Art. 31. A multa será fixada no valor referente a 10 (dez) VRTEs, caso o infrator permaneça no local.

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

Art. 45. Na contagem dos prazos desta Lei, excluir-se-á o primeiro dia, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que vencerem em sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

Art. 46. Todas as utilizações previstas nesta Lei e demais legislações são a título precário, podendo ser revogadas a qualquer momento, devendo ser removidas, mediante notificação prévia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou outro estabelecido por legislação específica, às expensas do usuário, independente de prévia indenização, observado ainda o disposto no art. 30...

Art. 47. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Parágrafo único. O uso de mais de 50 (cinco) metros da faixa de domínio para moradia individual de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como de interesse histórico ou religioso, poderão permanecer nos respectivos locais, desde que não representem perigo à segurança do trânsito rodoviário, à preservação do meio ambiente e ao patrimônio público. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Parágrafo único. O uso de mais de 50 (cinco) metros da faixa de domínio para moradia individual de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como de interesse histórico ou religioso, poderão permanecer nos respectivos locais, desde que não representem perigo à segurança do trânsito rodoviário, à preservação do meio ambiente e ao patrimônio público. Os atuais usuários da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao DER-ES, os titulares de serviços ou obras, objeto de autorização, em funcionamento ou não, têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem sua autorização, arrocação ou a reativação de suas autorizações, nos moldes e condições previstas.

Art. 48. Ficam ratificados os regulamentos e resoluções norte-riograndenses internas do DER-ES anteriores a esta Lei, a respeito de faixa de domínio, no que não contrarie a presente legislação.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Taxa de Vistoria - TVDER

I - Até 50 km:	100 VRTEs
II - De 50 a 100 km:	150 VRTEs
III - De 101 a 200 km:	300 VRTEs
IV - De 201 a 300 km:	450 VRTEs
V - De 301 a 400 km:	600 VRTEs
VI - De 401 a 500 km:	750 VRTEs
VII - Acima de 500 km:	900 VRTEs

Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias - TFFDER

I - Uso da faixa longitudinal ou transversal no valor de 2.000 VRTEs por quilômetro linear.	
II - Anúncios: 250 VRTEs por m ² e painel eletrônico: 500 VRTEs por m ² . De cada tipo de painel eletrônico: 100 VRTEs.	

Protocolo 365278

LEI N° 10.783

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, deverá

observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º O SAMU se dará mediante orientações e emprego de recursos materiais e humanos necessários para proporcionar atendimento às vítimas acometidas por situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, com a maior brevidade possível.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênio com a Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Vitória para a execução do SAMU, com previsão de repasse de recursos financeiros previamente definidos pela SESA, observados os normativos do Sistema Único de Saúde - SUS sobre o tema.

Art. 4º Al. ÁREA GEOGRÁFICA A ser abrangida pelo SAMU deverá ser especificada no instrumento de convênio, que ora se autoriza, sem prejuízo de eventual expansão, que deverá sempre ser autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal; 180 VRTEs, contrário à presente legislação.

II - Projetos de uso longitudinal de qualquer natureza: 250 VRTEs, após decorridos 20 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 6º Ficam ratificados os

Art. 5º A prestação de contas a ser apresentada periodicamente pela entidade deverá ser feita na forma desta Lei, observados os prazos e normas estipulados no instrumento convencional.

§ 1º A prestação de contas deverá conter elementos que permitam, à SESA, avaliar o andamento do convênio e se as metas pactuadas estão sendo alcançadas, conforme os resultados esperados.

§ 2º Fica admitida a glosa de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas terá o enfoque do resultado esperado e o efetivamente alcançado, considerando a verdade real.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer oexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 6º A SESA, independentemente da obrigatoriedade prevista na apresentação da prestação de contas pela entidade, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio, realizando, sempre que possível, por si ou por terceiro, pesquisa de satisfação dos usuários do serviço.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de que trata neste artigo serão utilizados, caso disponíveis, como subsídio na avaliação do convênio celebrado e do cumprimento das metas pactuadas, de que terão enfoque na qualidade e na eficiência dos serviços prestados, no tempo de resposta e nos resultados alcançados.

Art. 7º Para a realização de despesas, a entidade deverá apresentar à SESA as normas de contratação e de aquisição que serão adotadas no gasto dos recursos públicos que lhe serão transferidos, cabendo à publicação imediata da mesma.

Art. 8º O disposto nesta Lei não afasta o dever da autoridade competente de observar as formalidades legais para a celebração do convênio que ora se autoriza.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 11º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 12º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 13º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 14º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 15º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 16º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 17º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 18º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 19º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 20º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 21º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 22º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 23º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 24º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 25º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 26º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 27º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 28º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 29º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 30º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 31º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 32º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 33º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 34º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 35º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 36º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 37º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 38º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 39º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 40º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 41º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 42º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 43º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 44º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 45º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 46º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 47º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 48º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 49º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 50º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 51º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 52º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 53º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 54º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 55º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 56º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 57º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 58º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 59º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 60º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 61º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 62º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 63º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 64º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 65º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 66º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 67º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 68º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 69º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 70º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 71º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 72º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 73º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 74º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 75º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 76º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 77º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 78º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 79º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 80º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 81º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 82º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 83º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 84º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 85º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 86º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 87º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 88º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 89º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 90º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade e uso transversal;

Art. 91º Ficam ratificados os Projetos pontuais de acesso a estruturas propriedades de lindeiras, empreendimentos comerciais e

DECRETO N° 1349-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JUSSARA CADETE MIRANDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 424633

DECRETO N° 1350-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424634

RETO N° 1351-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANA FRASSON DE MESQUITA FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerencia, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424635

DECRETO N° 1352-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA**, para exercer o

DECRETO N° 1356-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 para o fim que se especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 83261770;

DECETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossanterense.

DECRETO PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Assinado na Secretaria de MÁRCIO BASTOS MEDEIROS

Partido do Cidadão - Secretário de Estado de Economia e

Planejamento - respondendo

BRUNO FUNCHAL

Assinado na Secretaria de Estado da Fazenda

PAULO ROBERTO FERREIRA

Partido do Cidadão - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				R\$1,00
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
20.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.3.90	0101	1.000.000	
		4.4.90	0301	1.000.000	
				TOTAL	2.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ANULAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
80.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				R\$1,00
RL.102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
28.843.094.0956	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA CMO PÚBLICA INTERNA	3.2.90	0101	1.000.000	
				TOTAL	1.000.000

Protocolo 424649

DECRETO N° 4303-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de Rodovias Estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei nº 10.782, de 14/02/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, e com as informações constantes do Processo nº 81528558,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos necessários à municipalização de trajetos de rodovias estaduais, em centros urbanos, nos termos previstos no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Municipalização de Trajetos de Rodovias Estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência, para a jurisdição do município, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, compreendendo a estrutura física da rodovia e sua operação, que estão sob a jurisdição estadual;

II. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de rodovias sob jurisdição do Governo do Estado, e compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no PNV - Plano Nacional de Viação, nos termos da Lei nº 5.917, de 10/09/1973, que estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados Federativos de elaborarem seus respectivos SRE, e pela Lei nº 12.379, de 06/01/2011, que criou o Sistema Nacional de Viação do Brasil, que é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e mercadorias, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação;

III. Rodovias Estaduais: são

estradas de rodagem, pavimentadas ou não pavimentadas, sob jurisdição do Governo Estadual, constantes do Sistema Rodoviário Estadual. Conceitualmente, essas rodovias devem satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições: conectar a Capital do Estado às sedes de municípios; conectar entre si as sedes municipais; conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais; propiciar a ligação de interesse inter-regional, aos principais portos marítimos; permitir conexão de caráter nacional e internacional; conectar rodovias federais e/ou estaduais com outros modais de transportes; propiciar uma única conexão das sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual; propiciar a ligação entre dois pontos ou mais, definidos por uma diretriz planejada; outras condicionantes de interesse público.

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, são comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

I. pedido de absorção de trecho rodoviário estadual, acompanhado da Lei Municipal autorizativa para a absorção;

II. documentação que permita a identificação e localização precisa do segmento rodoviário a ser transferido, com mapa indicando o seu inicio e término, por meio de coordenadas geográficas dos principais pontos de referência e extensão total;

III. mapa do perímetro urbano atualizado, com suas respectivas leis municipais;

IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) calçadas;
- b) iluminação pública;
- c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
- d) drenagem de águas pluviais;
- e) sinalização urbana;
- f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018.

de 1 (um) quilômetro.

Art. 4º O requerimento será processado no âmbito do DER-ES, observadas as seguintes fases:

I. análise da documentação que acompanha o requerimento pela Gerência de Operações Rodoviárias, para verificação do cumprimento do disposto neste Decreto;

II. elaboração de Laudo de Vistoria, quanto às condições do trecho a ser cedido e Cadastro dos elementos constituintes do respectivo trecho, pela Gerência de Manutenção

Rodoviária, em conjunto com as Superintendências Regionais;

III. elaboração de Relatório Circunstanciado, pela Gerência de Operações Rodoviárias, informando a faixa de domínio da rodovia a ser cedida e averiguação das autorizações e ações judiciais envolvendo a faixa de domínio no segmento pretendido;

IV. análise conclusiva da Diretoria de Operações, subsidiada pelas informações dos autos do respectivo processo, pelo deferimento ou não

do pedido, podendo ser parcial;

V. autorização do Conselho de Administração do DER-ES.

Art. 5º A transferência do trecho rodoviário será realizada por meio de Decreto.

Parágrafo único. Após a publicação do Decreto de Municipalização no Diário Oficial do Estado, deverá ser formalizado o Termo de Entrega e Recebimento entre o DER-ES e o Município, promovendo-se a imediata exclusão do segmento rodoviário do SRE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 424498

DECRETO N° 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes no processo nº 83069623,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo V-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018, no Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"ANEXO V-A"

(a que se refere o art. 194, § 13 do RICMS/ES)
PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS DOS PRODUTOS DO GRUPO II, DO ANEXO V

Subgrupo I-E: Refrigerantes embalagens pet até 400 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Refrigerante Guaraná Antarctica pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014908	1,24
Refrigerante Pepsi Cola pet 200 ml	2202	03.011.00	7892840800567	1,24
Refrigerante Soda Limonada pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014984	1,18
Refrigerante Sukita pet 200 ml	2202	03.011.00	7891149108282	1,18

Subgrupo II-A: Cervejas lata 250 a 310 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301970	1,78
Cerveja Antarctica lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010061	2,12
Cerveja Antarctica Subzero lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010900	2,04
Cerveja Skol Hops lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108015	2,04

Subgrupo II-B: Cervejas lata 320 a 350 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301925	2,09
Cerveja Serrana lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991008518	1,79
Cerveja Skol Hops lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108305	2,88

Subgrupo II-C: Cervejas lata 473 a 550 ml

PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 473 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301987	3,09



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

INVENTÁRIO FOTOGRÁFICO DAS VIAS URBANAS NA ES-181 DISTRITO DO CAFÉ, ALEGRE/ES.

➤ Coordenadas Geográficas - Início das intervenções Urbanas:

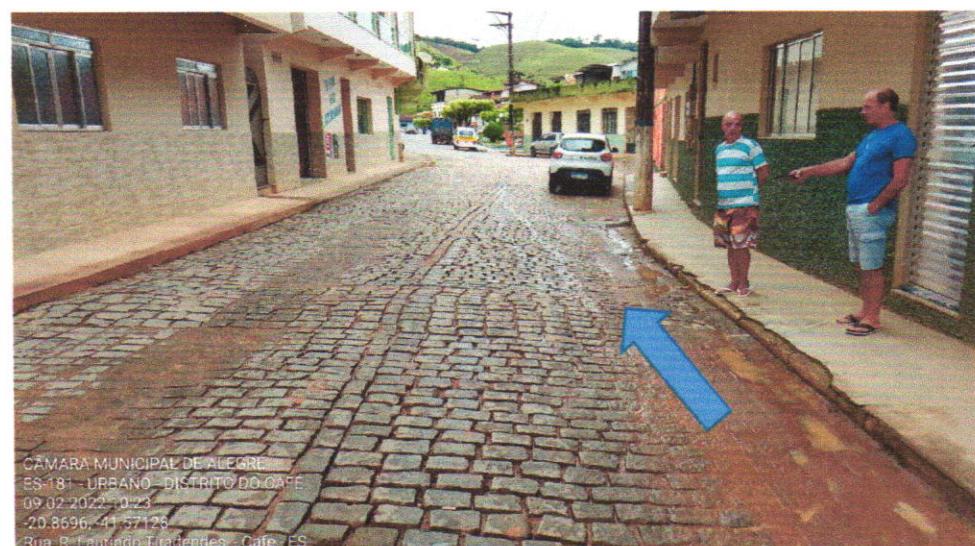
- 20.86996 - 41.57148 - Início da Rua Laurindo Tiradentes x Alegre

➤ Coordenadas Geográficas – Fim das Intervenções Urbanas:

- 20.86107 - 41.56107 - Avenida Arlindo Vieira Ramos (Vila Vieira) x Alegre



- **Início das intervenções Urbanas – Entroncamento Praça Dr. Godofredo Costa Menezes x Rua Laurindo Tiradentes, sentido Alegre**



- **Observem que existe um desnível na Rua Laurindo Tiradentes e apenas 01 Captação Pluvial**



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:21
-20.8697, -41.57134
Rua R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:23
-20.8696, -41.57129
Rua R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Observem as Paredes do andar Superior da Residência como tem sido afetada pelos veículos em razão da irregularidade do pavimento

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”

JK



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:24
20.86923, -41.57091
Rua, R. Laurindo Tiradentes, Café - ES

Subida para a Comunidade Bom Destino – Observem a inexistência de Calçadas para os Pedestres que vem da Vila Vieira – Necessário a retirada das árvores e corte no barranco para construção de muro de arrimo, abrindo espaço para construir uma Calçada cidadã



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:26
20.86883, -41.57056
Rua, R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Observem a inexistência de Drenagem Pluvial em todo trecho da Rua Laurindo Tiradentes – ES-181 – Distrito do Café (falta de Calçada para os Pedestres) – local do Muro de Arrimo

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 10:28
-20.86857, -41.57051
Rua, R. Laurindo Tiradentes, - Café - ES

Necessidade de Construir Escada d'água para drenar as águas pluviais que descem da Estrada Bom Destino, jogando na rede mestra da drenagem da Rua Laurindo Tiradentes

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”

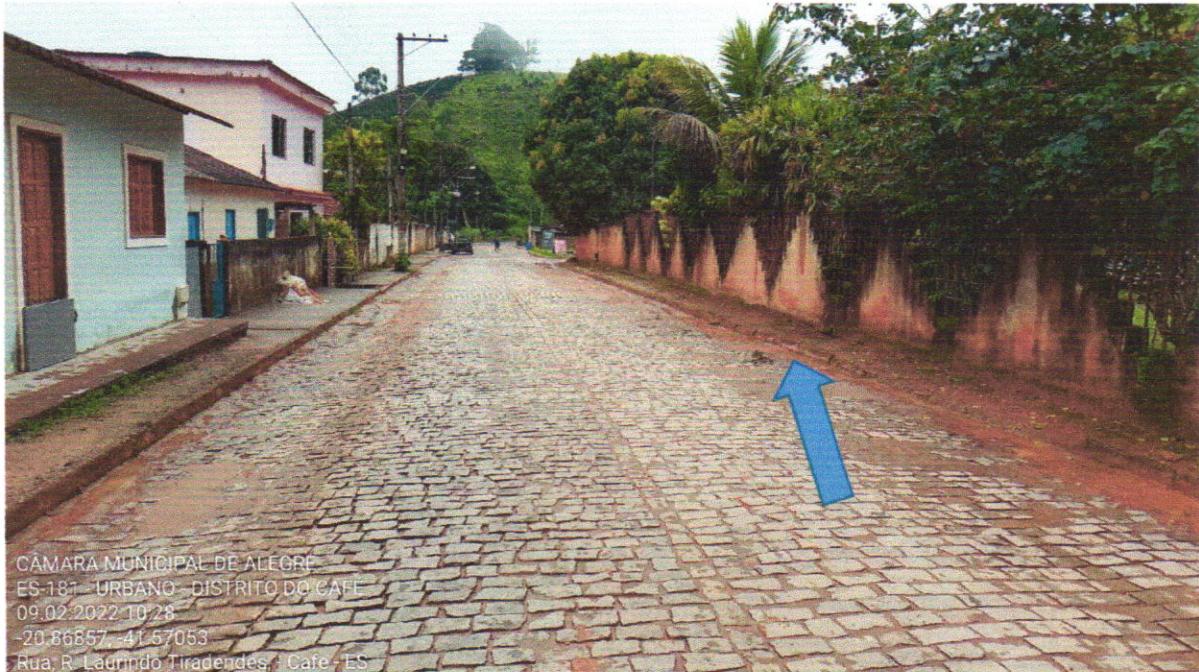


Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:28
-20.86857 - 41.57053
Rua: R. Laurindo Tiradentes - Café - ES

Existe Espaço para a Construção de Calçadas Cidadãs em grande parte do percurso a sofrer as intervenções



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 10:59
-20.86827 - 41.57040
Rua: R. Laurindo Tiradentes - Café - ES

Próximo ao Posto Café – Observem que desde a Praça do Distrito só existe 01 ponto de Captação de águas pluviais (que foi entupido com cimento pelo morador em razão de passar por baixo de sua residência)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 10:59
20-86751-41-57004
Rua R. Laurindo Tiraentes - Café - ES

Curva após o Posto Café existe problema no Pavimento (buraco com acúmulo de água)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
DESASSOREAMENTO DE BUEIRO DE MANILHAS
19.05.2021 10:38
20-86732-41-56967
R. Laurindo Tiraentes, 85 - Café, Alegre - ES 29515-000

Observem a Necessidade de Substituição desse Bueiro de manilhas por uma Galeria de Alvenaria – A Chegada do Distrito do Café (ES-181) já sofreu 03 alagamentos em razão dessa estrutura ultrapassada



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br.br



Observem a falta de espaço marginal para Pedestres (Proprietário ocupa o pouco espaço com madeira e existem árvores de Jambo plantadas pelo Município que precisam ser cortadas para dar lugar às calçadas)



Observem a existência de espaço para construir as Calçadas após a retirada das árvores de Jambo

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:00
-20.8669, -41.56879
Rua R. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local próximo ao Galpão da APROVIC e entroncamento da Estrada Vicinal de acesso à Comunidade Boa Sorte e ao Distrito de Celina (necessário fazer um abrigo de Ônibus)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:00
-20.86642, -41.56787
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Início da Avenida Arlindo Vieira Ramos (Vila Vieira) – Ponto em que as enxurradas descem até o final da avenida danificando o Pavimento (não existem bueiros de captação e rede de drenagem pluvial)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09-02-2022 11:01

20-8662-41-56707
Avenida, Av. Arlindo Vieira Rámos, - Café - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09-02-2022 11:01

20-8662-41-566707
Avenida, Av. Arlindo Vieira Rámos, - Café - ES

Pavimento todo fragmentado e sujeito a consecutivas intervenções pelo DER caso não seja substituído por piso intertravado do tipo PAVI

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:02
-20.86679, -41.56582
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

**O LOCAL TEM SOFRIDO DIVERSAS OPERAÇÕES TAPA-BURACOS, QUE RESOLVE POR
POUCO TEMPO**



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:02
-20.867, -41.56407
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

**Observem as Crateras que se formam com as Enxurradas, situação que coloca em risco a
segurança de condutores, passageiros, pedestres e moradores**

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

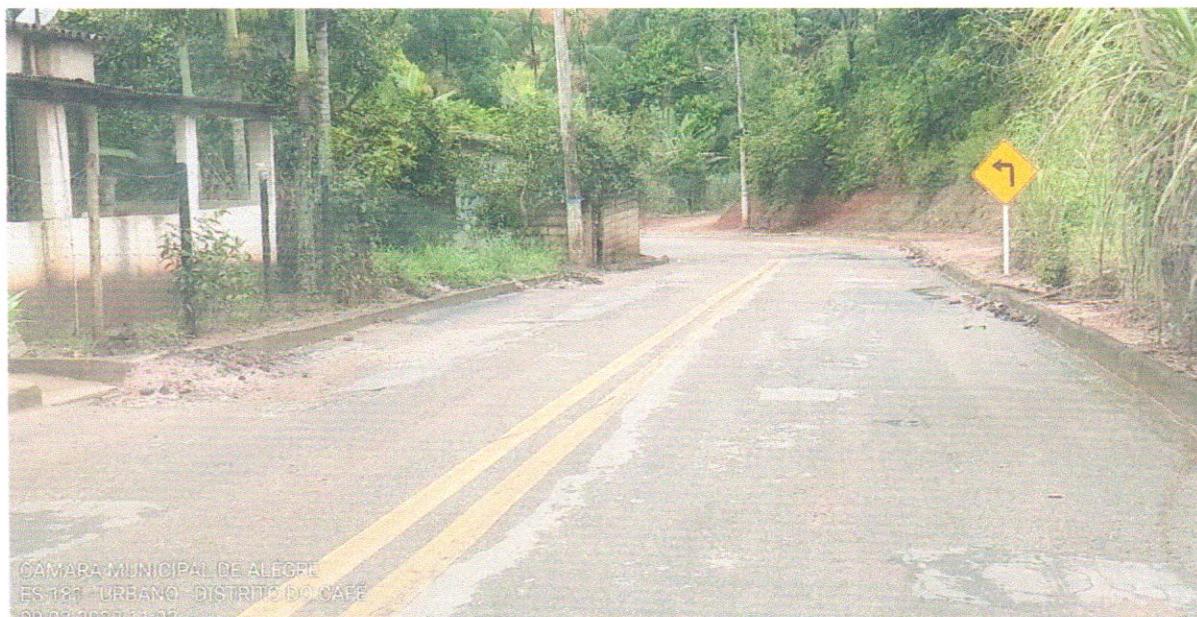
CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09 02 2022 11:02
-20.867 - 41.56409
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

A cada dia mais buracos no trecho da Vila Vieira ES-181 - Distrito do Café



CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09 02 2022 11:03
-20.86762 - 41.56569
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos - Café - ES

Problemas no Pavimento frágil, fino e fragmentado vão se acumulando. No local não foi realizado trabalho de tratamento da base e sub-base na época. Apenas colocado uma grossa camada de saibro e compactado para impressão, que foi coberta por uma fina camada de massa asfáltica usinada a quente.

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



Erosão causada pelo antigo Bueiro que fez interditar uma residência – Necessário trabalho de estabilização e construção de escadas d'água para descer a rede pluvial neste local



Observa-se que a instabilidade do local continua progredindo



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:13
-20.86764 - 41.56348
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Panorâmica do enorme buraco formado pela erosão às margens da ES-181 – Vila Vieira – Café



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:24
-20.86718 - 41.56385
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local destinado à Urbanização do bairro – implantação de abrigo de ônibus com espaço para recuo da parada do ônibus + aparelhos de Academia Popular + Campo de Areia Futevôlei + espaço para abrigar um Trailler de Lanches

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:05
-20.86804, -41.56323
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Essa curva precisa ser um pouco aberta, pois já houve 02 (dois) acidentes – Carretas com excesso de largura não passam uma pela outra sem invadir a contramão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:05
-20.86804, -41.56323
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Barranco instável sujeito a queda de barreiras (vejam nas próximas fotos)

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:11:16
-20.85636 - 41.56279
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos; -Café- ES

Barranco instável às margens da Rodovia



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:17
-20.85645 - 41.56274
Avenida: Av. Arlindo Vieira Ramos; -Café- ES

Barreiras estão caindo continuamente no trecho

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
10.02.2022 10:17
-20.86625, -41.56261
Avenida, Av. Arlindo Viera Ramos - Café - ES

Acesso para a Comunidade da Roseira – Necessário ampliar / abrir o acesso que está estreito e perigoso – Local necessita de um espaço para recuo do transporte público e a construção de 01 abrigo de Passageiros (proprietário do terreno já está de acordo sem precisar indenizar)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06
-20.86726, -41.56281
Avenida, Av. Arlindo Viera Ramos - Café - ES

Vista do Condutor no Perigoso Acesso para Roseira e diversas outras Comunidades Rurais



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:36
-20.86603, -41.56275
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Vista do condutor da entrada para Roseira – A sinalização viária está irregular



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06
-20.86614, -41.56272
Avenida Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Defeito no Pavimento provocado pela falta de Drenagem Pluvial em todo o trecho





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06

-20.86599, -41.56272
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

Local que necessita de Calçadas até o fim do perímetro urbano, pois estão sendo construídas muitas residências e realizada a comercialização de lotes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181 - URBANO - DISTRITO DO CAFÉ
09.02.2022 11:06

-20.86593, -41.56251
Avenida, Av. Arlindo Vieira Ramos, - Café - ES

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181-URBANO-DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:07:11
-20.86479, -41.56193
Rodovia Rod. Gov. Eurico Rezende - Café - ES

Residência recém-construída e diversos lotes estão demarcados



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ES-181-URBANO-DISTRITO DO CAFÉ
09/02/2022 11:08:11
-20.86107, -41.56107
Rodovia Rod. Gov. Eurico Rezende - Café - ES

Ponto Final da Revitalização pelo DER – A Calçada deverá vir até esse ponto + Iluminação Pública

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



Expectativas de que sejam contempladas faixas elevadas no trecho e aperfeiçoada a sinalização de trânsito horizontal e Vertical

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 31.726.714/0001-05

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br



Fragmentação e formação de crateras no Pavimento

“O PODER UNIDO É MAIS FORTE.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de Fevereiro de 2022

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nirrô Emerick

Para que confeccione e encaminhe para essa casa de leis no mais breve possível, norma que trate de regulamentar no âmbito Municipal a Poluição Sonora oriunda dos Escapamentos Adulterados de Motocicletas, visando, ademais, a proibição da contratação pelas empresas estabelecidas neste Município, de serviços de entregas e afins, do tipo moto-service, por usuários/proprietários de motocicletas com esses escapamentos adulterados, ao tempo que oficie ao Comando do 3º BPM e 1ª CIA, que possa estar realizando Operações Cavalo de Aço de descarga aberta, a fim de enfrentar o problema com medidas coercitivas efetivas, dando uma resposta satisfatória à nossa Sociedade que tanto tem sofrido com esse problema.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Ma. Ad
02/03/22

Alegre/ES, 07 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

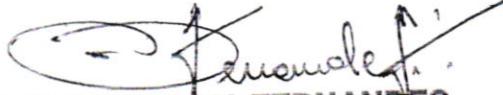
DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES.

URGENTE

Com o importante advento da Lei Municipal nº 3.678/2021, gostaria de **SOLICITAR** de V. Excia., as seguintes ações importantes:

- Para que o senhor Prefeito Municipal realize agenda presencial conjunta da SEG, SECTIDES e SEFAZ, visando capacitar o Governo do Estado, tornando ainda mais atrativo Incentivos Fiscais junto ao Governo do Estado, tornando ainda mais atrativo Empreendimentos geradores de emprego e renda;
- Para que Vossa Excelência constitua legalmente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, formado por representantes que desenvolvam atribuições especiais, dentre as quais, sejam capazes de realizar visitação e lobby institucional junto às Empresas e Indústrias com potencial de trazer para nosso Município seus Empreendimentos.
- Importante registrar que Alegre atualmente está encadeado na 23ª colocação entre os 78 Municípios do Estado com maior número de empresas, possuindo atualmente 2.852 empresas cadastradas (ficando atrás de Municípios geograficamente menores e com matriz produtiva menor, como por exemplo, Piúma, Anchieta, Marataízes, Castelo, Guaçuí, etc.), haja vista que com nossas empresas aqui instaladas, geramos 3.614 Postos de Trabalho Formais (CAGED/ES), ainda, considerando que a Prefeitura Municipal representa 26,1% desse Poder Empregador.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

4a Qua
02/03/22

Alegre/ES, 07 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

URGENTE

DESCRÍÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES.

Solicitar para que inclua ao Plano de Contingência Contra-Deslizamentos e Movimento de Massa do Município, um Plano Operacional para Prevenção de Enchentes, contemplando ao mesmo, as seguintes ações importantes:

- Limpeza marginal rotineira (roçada), reabertura e desassoreamento dos Rios da sede e dos Distritos, sendo essencial, a criação por Lei (onde for possível), da Faixa de Domínio de 05 (cinco) metros para garantia da manutenção dos Rios;
- Construção de Barragens em Alvenaria visando o controle do volume de água em locais estratégicos onde existem essas condições, inclusive servindo como garantia do uso da água para segurança hídrica dos Distritos em tempos de seca;
- Confecção de Projetos Especiais e Captação de Recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, visando a Implantação da Melhoria dos Sistemas de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas no Município, contemplando os Bairros e distritos onde não possui sistemas de drenagens pluviais ou que os sistemas existentes estejam deficitários para garantir a eficiência contra enchentes. **Ex. 01:** Nova Alegre e Vila Alta com a Rua do Norte e Rua Olívio Corrêa Pedrosa; **Ex. 02:** Cobrinha com a Rua Benedito T. Leão; **Ex. 03:** Clério Moulin com a Pedro Martins e Charqueada; **Ex. 04:** Espanholis com a Guararema; **Ex. 05:** Querosene e Antônio Lemos Júnior com a Vila do Sul e Vila Viana; **Ex. 06:** Rua Dr. Wanderley que em toda sua extensão recebe aguas pluviais desde o Colégio Aristedeu Aguiar e das ruas adjacentes laterais; **Incluir os Distritos.**

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

"O PODER UNIDO É MAIS FORTE."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

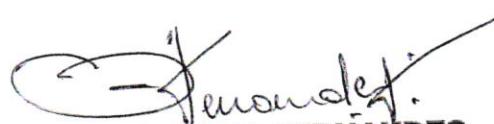
Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, extensivo ao Diretor de Planejamento e Gestão

Solicitar que incluam e priorizem no Planejamento de Execução de serviços de REVSOL do Município, estradas rurais que comtemplam além de Comunidades importantes como Roseira, Sobreira, Santa Angélica e Assentamentos, aquelas rotas que dão acesso a Empreendimentos Estratégicos e destinos com Potencial para abertura de Rotas de Agroturismo, bem como Estradas de Ligação entre distritos e ligando a Municípios vizinhos, a exemplo:

- Fazenda Esperança x Feliz Lembrança;
- Alegre x Jerusalém x Cachoeira do Roncador;
- Alegre x Rota dos Túneis x Celina;
- Café (Alegre) x Guaçuí (até divisa de Município na Serra Santa Catarina);
- Café (Alegre) x Mimoso do Sul (até divisa no Estivado);
- Alegre x Muqui – Local conhecido como Serra da Roseira (ES-387);
- Café x Celina (via Boa Sorte e Vargem Alegre).

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, o extensivo ao Prefeito Municipal, Diretor de Planejamento e Gestão

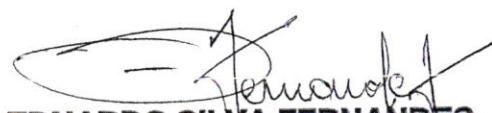
Diretor de Planejamento e Gestão

URGENTE

Solicitar para que a Gestão Municipal esteja ~~deconsertando~~, adequando e ~~municipal~~ disponibilizando 02 (dois) Tratores 4 x 4 que ~~se encontram~~ parados na ~~Secretaria de Desenvolvimento Rural~~, a fim de serem adaptados de implementos como Lâminas Dianteira e Traseira, batedeira de cereais, arado, grade, carreta, a fim de atender o Programa de horas máquina aos Produtores Rurais por aquela Secretaria, regulamentando sua utilização através de Lei Específica que incentive a produção formal no Município.

Que o programa esteja estimulando os Produtores Rurais a retirarem a nota de produtos agrícolas em seu talão de produtor, a fim de fazer jus de forma gratuita uma quota de horas máquinas para atender as necessidades de sua propriedade, tais como carreadores, terreiros, transporte de mercadorias e beneficiamento.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 14 de março de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, o extensivo ao Prefeito Municipal, Diretor de Planejamento e Gestão

URGENTE

Solicitar para que a Administração Municipal esteja contratando com certa urgência a mão de obra especializada em drenagem pluvial e Calçamento, avisando imediatamente a utilização dos blocos sextavados e paralelepípedos remanescentes da revitalização feita pelo DER e que estão à disposição para atender ruas e loteamentos no Distrito do Café que ainda não contam com pavimento.

A medida de urgência se justifica em razão de sua imediata utilização no interesse público para que os mesmos não sejam extraídos para outros fins.

Atenciosamente,

EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Senhor Prefeito Municipal:

- Solicitar a Pactuação do Município com a EDP- ESCELSA, visando aderir ao Programa “Eficiência Solidária”, programa da fornecedora de energia elétrica que prevê a troca/substituição das Lâmpadas Convencionais por lâmpadas de LED e inclusão das famílias de baixa renda em programa de Tarifa Social, o que economiza em alguns casos, até 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto na conta de luz de cidadãos de baixa renda inscritos no Cadastro Único e que atendam aos requisitos legais do programa.

DESCRIÇÃO: Ao CadÚnico e à EDP

- Obs: Programar o “Dia D” de regularização do CadÚnico e de atendimento das famílias no programa da EDP na Praça Seis de Janeiro.

Atenciosamente, prové a troca/substituição das Lâmpadas Convencionais por lâmpadas de LED e inclusão das famílias de baixa renda no programa de Tarifa Social, o que sugere Vereador Autora das proposições legais de


EDUARDO SILVA FERNANDES

RECEBEMOS

Em 10/02/2022

Ass. [Signature]



**EFICIÊNCIA
SOLIDÁRIA**

TARIFA SOCIAL

DESCONTO POR CONSUMO/CONTA DE ENERGIA

até 30 kWh/mês: **65%**

de 31 kWh a 100 kWh/mês: **40%**

de 101 kWh a 220 kWh/mês: **10%**

A partir de 221 kWh/mês: **0%**

Fonte: ANEEL

TARIFA SOCIAL

- renda familiar mensal menor ou igual a meio salário mínimo por integrante
- famílias com renda de até 3 salários mínimos com integrante com deficiência e que use aparelho que consome energia

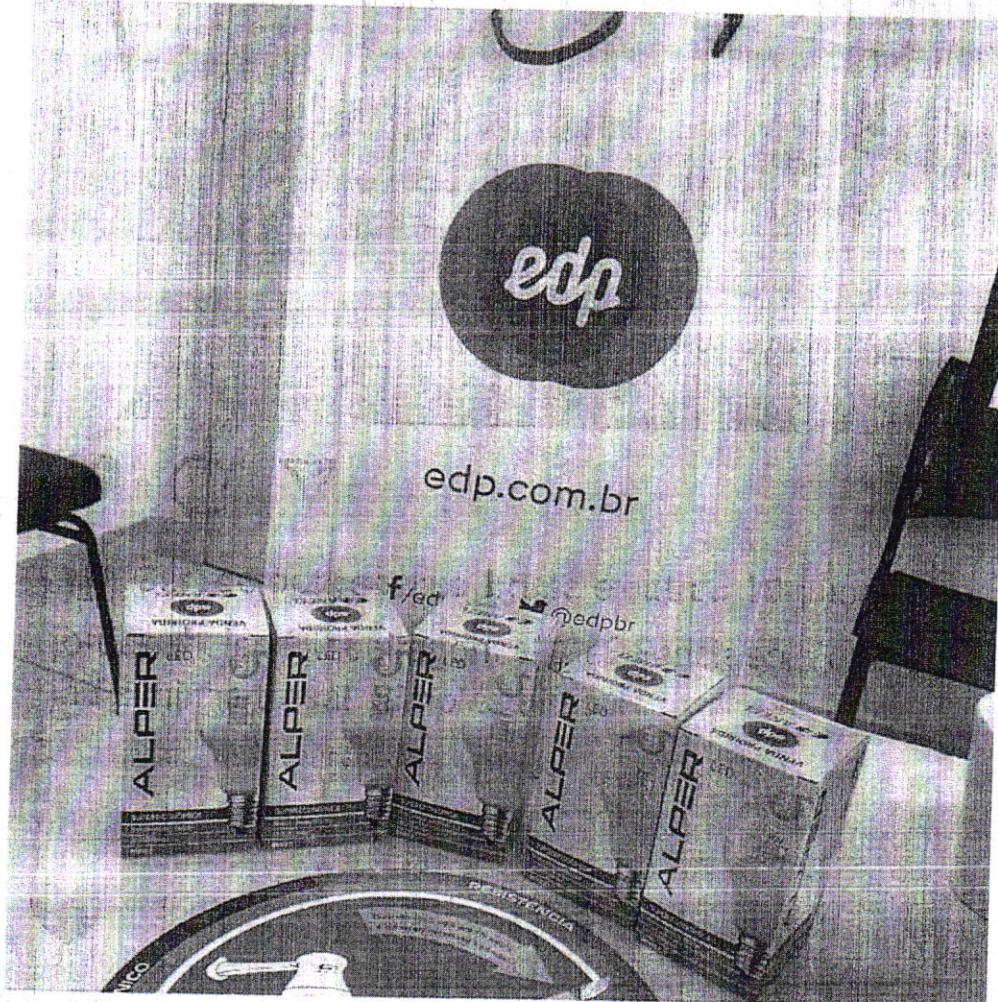
fonte: ANEEL

← Comentários



jordanahelenasiqueiragoncal

·



Curtido por _soares_bruna e outras 10 pessoas

jordanahelenasiqueiragoncal @eficienciasolidaria eu
já fiz minha troca! Simples e fácil

Há 18 horas · Ver tradução



Adicione um comentário...

Publicar



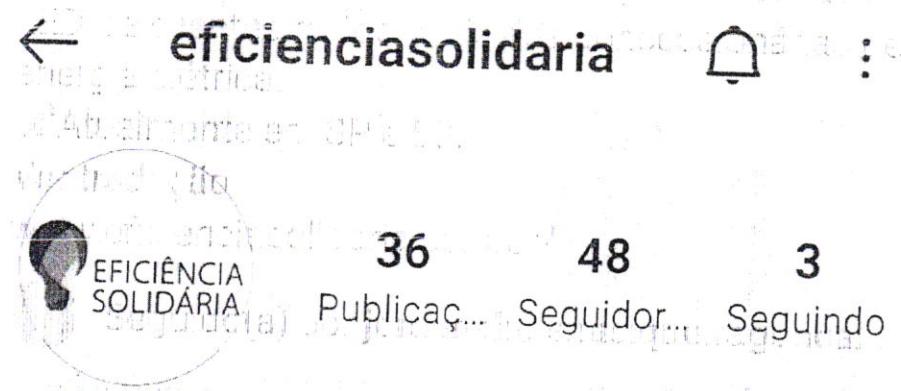


§ 1º A busca prevista no caput deve ser realizada nos seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2022, para a concessionária com até 120.000 (cento e vinte mil) unidades consumidoras e para as permissionárias; e

II - até 31 de dezembro de 2022, para as demais distribuidoras

§ 3º A distribuidora deve realizar a campanha prevista no § 2º em sua página na internet, nas redes sociais, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação



Eficiência Solidária

Produto/serviço

 Substituímos lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, de clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

Atualmente em SP e ES.

[Ver tradução](#)

www.eficienciasolidaria.com.br/

Seguido(a) por jordanahelenasiqueiragoncal

Seguin... Mitter Mensaq...

Ligar

Sugestões para você

[Ver tudo](#)



rotinadomaternar

Tudo sobre Maternidade

Seguir

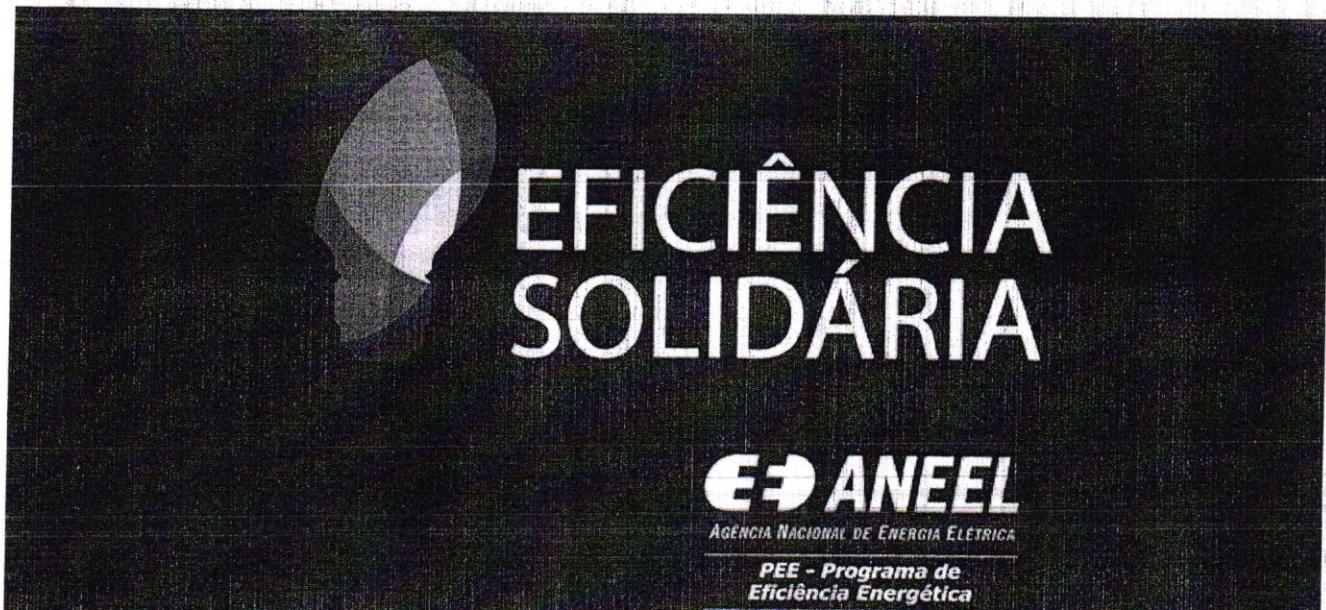


hf imports 011

HF Imports

Semuir





O Eficiência Solidária objetiva a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, entre os clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

58

cidades atendidas

O Eficiência Solidária objetiva a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, entre os clientes residenciais das concessionárias de energia elétrica.

124.423

clientes beneficiados



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre – ES, 28 de março de 2022.

INDICAÇÃO DA VEREADORA: TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre-ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Prefeito Municipal:

- Indicando a necessidade urgente de contratar médico para atender todos os dias da semana no PSF do bairro Vila Sul.

Atenciosamente,

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vereadora Autora



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre – ES, 28 de março de 2022.

INDICAÇÃO DA VEREADORA: TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre-ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

Descrição: Ao Prefeito Municipal:

- Indicando a necessidade urgente de contratar a médica “Dra. MARIANA”, para atender todos os dias da semana no PSF do bairro Vila Sul.

Atenciosamente,

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vereadora Autora



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre – ES, 28 de março de 2022.

INDICAÇÃO DA VEREADORA: TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre-ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

Descrição: Ao Prefeito Municipal:

- Indicando que estude a possibilidade de contratação de mais médicos Pediatra para atender às demandas da população, principalmente no PSF bairro Vila do Sul.

Atenciosamente,

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vereadora Autora



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 26 de abril de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES

Solicitar para que seja elaborado projeto de lei específico, após realizado estudo de constitucionalidade e de impacto orçamentário e disponibilidade financeira, a fim de que possa ser custeado pelo erário público Municipal, os procedimentos de troca de CNH's dos Motoristas dessa Municipalidade, a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços e plena aptidão documental como incentivo a sua eficiência.

Ao ensejo, aproveito para informar que tal prática administrativa já tem sido corriqueira em Municípios vizinhos, sendo assim, tratando-se de medida que merece nosso apreço e implementação.

Atenciosamente,



EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 26 de abril de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES

Solicitar para que seja formulado pela Secretaria Executiva de Ação Social e pelo Gabinete do Prefeito, pedido a ser registrado no sistema E-doc's ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, **da viabilidade de um CRJ – Centro de Referência da Juventude para nosso Município de Alegre**, visando ampliação das Políticas Públicas para esse público que tanto merece a atenção dos Poderes Públicos e das instituições.

A medida se justifica em razão da vulnerabilidade social de nossos jovens, seu desemprego, envolvimento com entorpecentes, a fim de oportunizar um novo caminho para aqueles que merecem a chance de se tornarem cidadãos de direitos, incluindo as mesmas oportunidades aos jovens dos nossos distritos.

Atenciosamente,

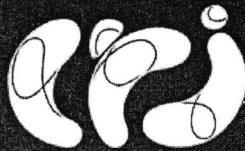


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor

CENTRO DE REFERÊNCIA DAS JUVENTUDES

NO CRJ,
O CONHECIMENTO
DESPERTA
E A OPORTUNIDADE
TE IMPULSIONA.

REFERÊNCIA É TUDO



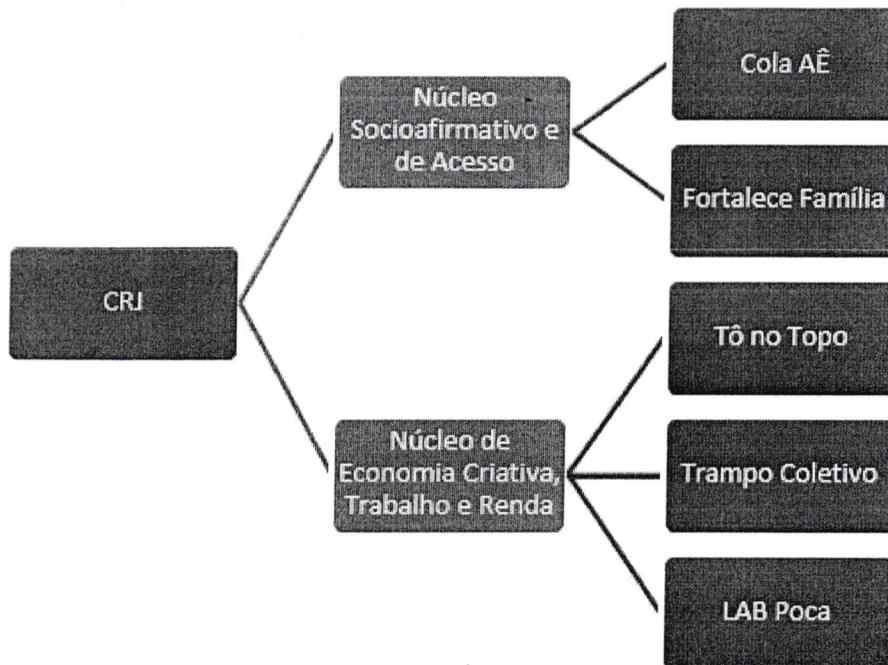
CENTRO DE REFERÊNCIA DAS
JUVENTUDES



ESTADO
PRESENTE
EM DEFESA DA VIDA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos



Serviços que são oferecidos no CRJ:

- Oficinas e cursos de qualificação e profissionalizantes
- Acompanhamento individual e/ou coletivo
- Atividades e eventos artísticos, culturais e esportivos no território
- Mostra semestrais e anuais dos trabalhos produzidos
- Mostra de Profissões
- Auxílio Transporte
- Passeios, vivências e/ou visitas fora do território
- Jovens mobilizadores
- Empréstimo de equipamentos audiovisuais e salas
- Acesso à internet
- Promoção da geração de renda através do LAB Poca



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 26 de abril de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

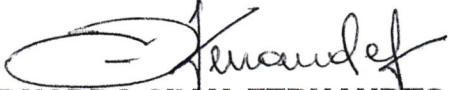
Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

SCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES

Solicitar para que seja incluída na Rota do Caminhão de Lixo que atende o distrito do Café às Segundas, Quartas e Sextas, o atendimento ao mínimo de 01 (uma) vez por semana, com Coleta de Lixo nas Comunidades de Três Morros e Pavão – até a divisa de Municípios no Trevo da Bela Aurora e a Comunidade do Estivado – até a Igreja São João Batista, considerando o grande acúmulo de lixo semanal nessas Comunidades Rurais, sendo disponibilizados latões de lixo a serem previamente distribuídos nas rotas indicadas.

Ao ensejo, aproveito para comunicar que a medida se justifica em razão dos Moradores terem que se deslocar com grande quantidade de lixo de todos os moradores da região para a sede do Distrito, causando certo desencontro dos dias e horários da coleta.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 20 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de **Interesse Público**, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES.

Solicitar para que seja instalada uma **ACADEMIA POPULAR** doada pelo Governo do Estado, no Espaço de 100m² (cem metros quadrados) em frente ao novo Ginásio Simplificado Multiuso, no Distrito do Café, neste Município.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 20 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de **Interesse Público**, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, extensivo ao Secretário Municipal Rafael Nicácio Viana

Solicitar para que seja cadastrado junto ao Sistema E-doc's de Processos Administrativos do Governo do Estado, Solicitação para que a **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Corrente do Distrito do Café**, neste Município, seja contemplada com o Programa “Música na Rede”, que é realizado em parceria com a FAMES, visando ser beneficiado com Projeto de formação de Banda Escolar e Orquestra Jovem.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 20 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES, extensivo ao

Diretor de Planejamento e Gestão

- Solicitar para que o Município de Alegre seja subdividido proporcionalmente em Microrregiões Administrativas - Projeto que consta do Programa de Diretrizes Administrativas dos Candidatos Nirrô e Silvani, tendo sido prometido em Campanha - empoderando essas Unidades de Gestão Local com as condições ideais de realização de obras e serviços aos moradores dos Distritos, Produtores Rurais e Alegrenses do nosso interior.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de relevante importância para o interior e para os Distritos do nosso Município que, historicamente e em pouquíssimas exceções ao longo de sua trajetória de fundação e existência, pôde contar com a eficiência dos serviços realizados a tempo e a hora, sobremaneira nas áreas de infraestrutura rural, socorro às emergências de Saúde, limpeza e organização urbana, conserva das estradas vicinais e revitalização dos aparelhos públicos existentes nos Distritos e apoio em fomento da Porteira para dentro aos nossos empreendimentos Rurais, Agroindústrias e Agroturismo local.

Sabemos que a disponibilidade de equipamentos e insumos para atendimento aos serviços públicos do interior pelo Município tem sido realizada até a presente data, de acordo com as possibilidades, de forma a não suprir todas necessidades existentes nas Comunidades em razão do déficit de equipamentos, de insumos e de servidores em cada área, para atender todo Município, que possui uma longa área rural de 07 (sete) distritos e uma grande área Urbana Central com 12 bairros, o que inviabiliza a execução de todos serviços com a eficiência que deveria, de forma a não proporcionar razoabilidade, economicidade aos recursos públicos, confiança e satisfação dos consumidores destes serviços.

E é justamente isso que a ferramenta de Gestão de Subdivisão do Município em Microrregiões Administrativas pretende corrigir, através da descentralização desses Serviços, evitando gastos excessivos inúteis de combustíveis, de pneus e desgaste inútil de equipamentos indo e vindo a longas distâncias para atender uma demandas eternas de pedidos da Comunidade e de Vereadores (limpeza urbana e retirada de entulhos, Patrulamento, drenagem, aterros, ensaibramentos, etc), sem lograr êxito em jamais alcançar a eficiência.

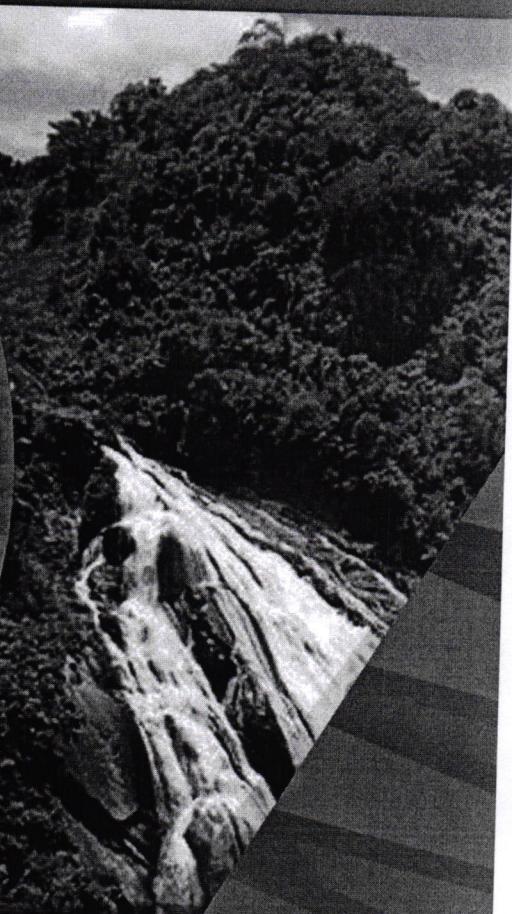
Sabemos também que da proposta original no Plano de “Proposta de Governo 2021/2024” da gestão atual, consta proposta de parceria com as associações de produtores existentes, realizando a cessão de uso desses equipamentos. Porém entendemos ser mais viável e oportuna a criação das Unidades Descentralizadas de Gestão Municipal, em razão de algumas associações estarem apresentando ingerência no uso dos equipamentos públicos de que já detém cessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL
ALEGRE



Juntos para Alegre avançar!



PROPOSTA DE GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024
ALEGRE - ES



AGRICULTURA

- Desenvolver – em parceria com o INCAPER, Empresas juniores e alunos concludentes da UFES e IFES, um Programa de Assisênciia técnica voltado atendimento ao produtor rural, para de acordo com a aptidão de cada região;
- Desenvolver um Programa de conscientização do uso correto de agrotóxicos e descarte dos seus respectivos recipientes;
- Promover Pesquisas de viabilidade para inserção de novas lavouras para aproveitamento no período de ociosidade do solo;
- Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais;
- Estimular e apoiar a criação de cooperativas e associações para beneficiamento e venda da produção agrícola do município;
- Desenvolver o Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar;
- Intensificar a construção de caixas secas nas propriedades rurais;
- Adquirir e Disponibilizar – até o 24º mês de Governo, 01 (uma) retroescavadeira para cada microrregião a ser instituída (mínimo de 5 e máximo de 7), objetivando manter o atendimento permanente à área rural territorial de cada microrregião, firmando parceria com as Associações de Produtores e produtoras rurais de cada uma das microrregiões e, atribuir atividade profissional permanente aos gerentes distritais;
- Reestruturar o Horto Florestal Municipal;
- Reeorganizar o atendimento, em parceria com a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, ao produtor rural através do Núcleo de atendimento ao Contribuinte, objetivando estimular a emissão de notas fiscais por parte dos produtores rurais;
- Regulamentação e aprimoramento do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
- Elaborar projetos objetivando a diversificação da agricultura (fruticultura, hortaliças e outros);

✓

12



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE GESTÃO MUNICIPAL

As UDG's – UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE GESTÃO MUNICIPAL serão compostas com sede administrativa própria contendo Sala de Recepção, Depósito de Materiais e de Ferramentas, Banheiro e armário para os Funcionários, Geladeira/bebedouro, cozinha com Pia e espaço coberto e seguro para abrigar Máquinas, Veículos e equipamentos da UDG – Unidade de Gestão.

UDG I – Distrito do Café, Roseira e Comunidades Adjacentes de Bela Aurora, Segredo, Santa Clara, Boa Sorte, Vargem Alegre, Fazenda do Centro, Água Limpa, Bom Retiro, Assentamento Paraíso, Bom Ver, Queimados, Lagoa Seca, São Luiz, Bom Jardim, Bom Destino, Santa Glória, Estivado, Paraíso, Maria Joana e Três Morros;

UDG II – Distrito de Celina e Comunidades Adjacentes;

UDG III – Distritos de Araraí, São João do Norte e Comunidades Adjacentes;

UDG IV – Distrito de Anutiba, parte de Santa Angélica e Comunidades Adjacentes;

UDG V – Distrito de Rive, Parte de Santa Angélica e Comunidades Adjacentes;

OBJETIVO GERAL

Descentralizar a realização dos serviços da Gestão Municipal e proporcionar eficiência aos mesmos de forma a abranger todo território de Alegre.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Economia dos Serviços e no Desgaste dos Equipamentos, Melhoria na sua Eficiência, Apoio aos Empreendimentos Rurais, Formação de Equipe e Otimização.





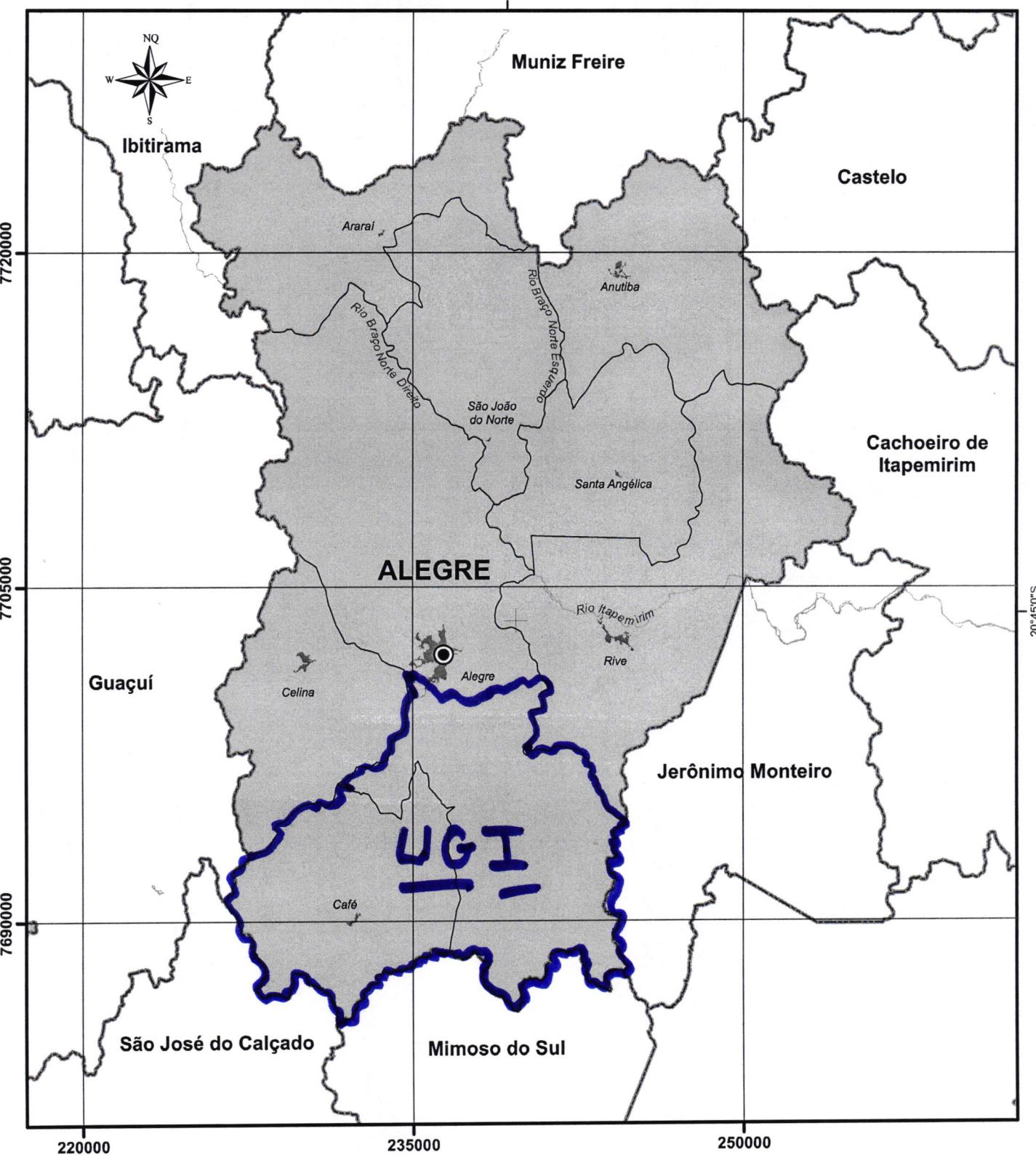
GEOBASES

ALEGRE - ES

UNIDADE DE GESTÃO I

41°30'0"W

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

**Legenda**

- Sede Municipal
- Limite Intermunicipal
- Limite Interdistrital
- Massa D'água
- Área Urbanizada

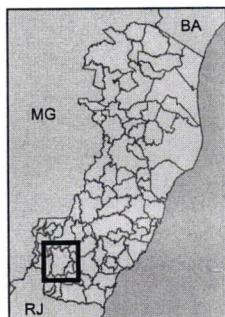
Sistema de Projeção UTM - Zona 24K
Datum SIRGAS 2000

Escala: 1/250.000

Fontes dos dados:

Limite Interdistrital: IDAF (Outubro/2017)
Limite Intermunicipal: IDAF (Outubro/2017)
Sede Municipal: Prefeituras - IJSN (2010)
Área Urbanizada: IJSN (2010)
Bases Cartográficas: GEOBASES

Elaboração:
GEOBASES (Outubro/2017)





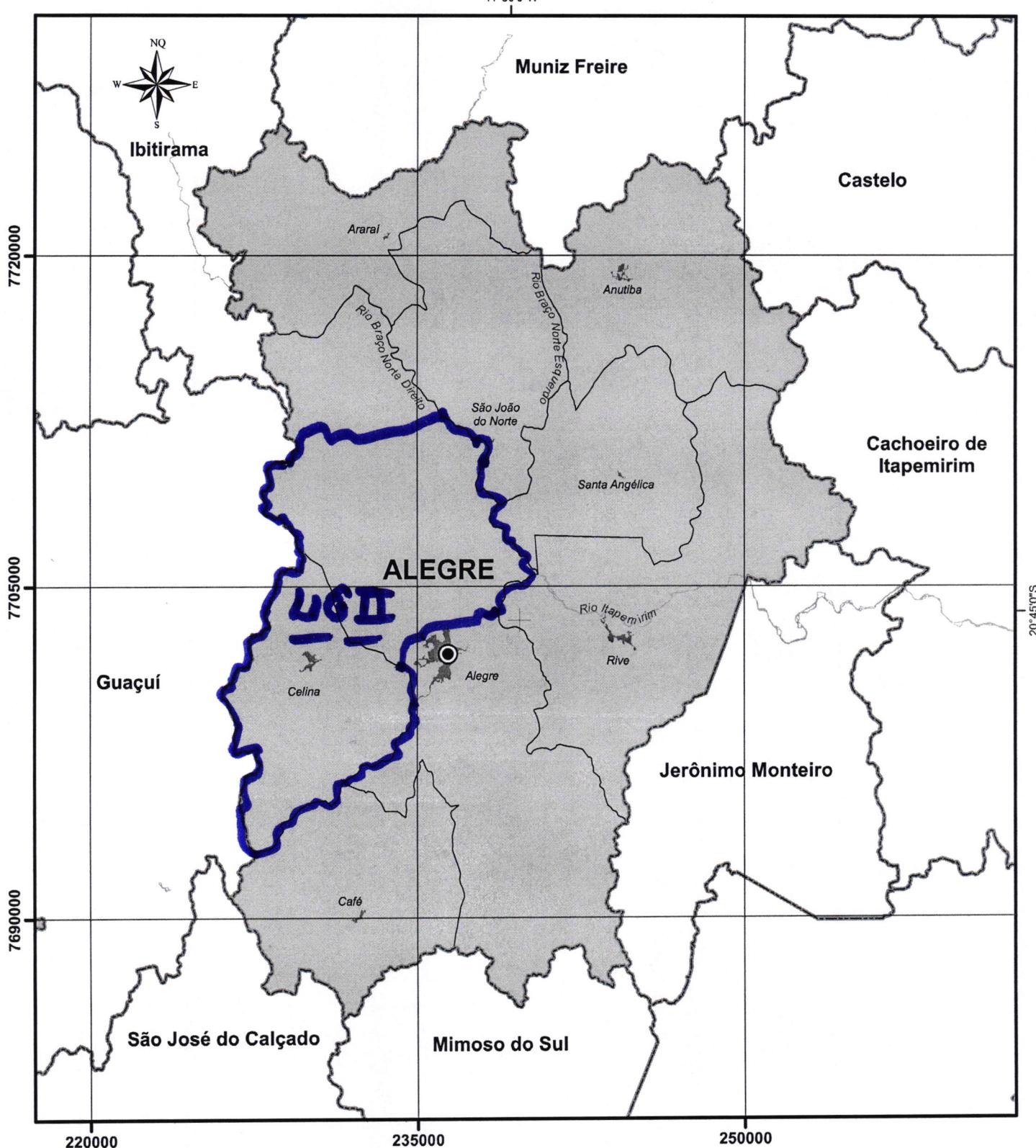
GEOBASES

ALEGRE - ES

UNIDADE DE GESTÃO II

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

41°30'0"W

**Legenda**

- Sede Municipal
- Limite Intermunicipal
- Limite Interdistrital
- Massa D'água
- Área Urbanizada

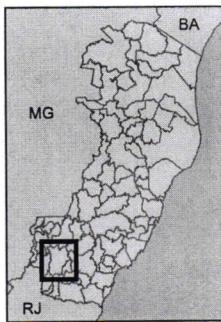
Sistema de Projeção UTM - Zona 24K
Datum SIRGAS 2000

Escala: 1/250.000

Fontes dos dados:

Límite Interdistrital: IDAF (Outubro/2017)
Límite Intermunicipal: IDAF (Outubro/2017)
Sede Municipal: Prefeituras - IJSN (2010)
Área Urbanizada: IJSN (2010)
Bases Cartográficas: GEOBASES

Elaboração:
GEOBASES (Outubro/2017)





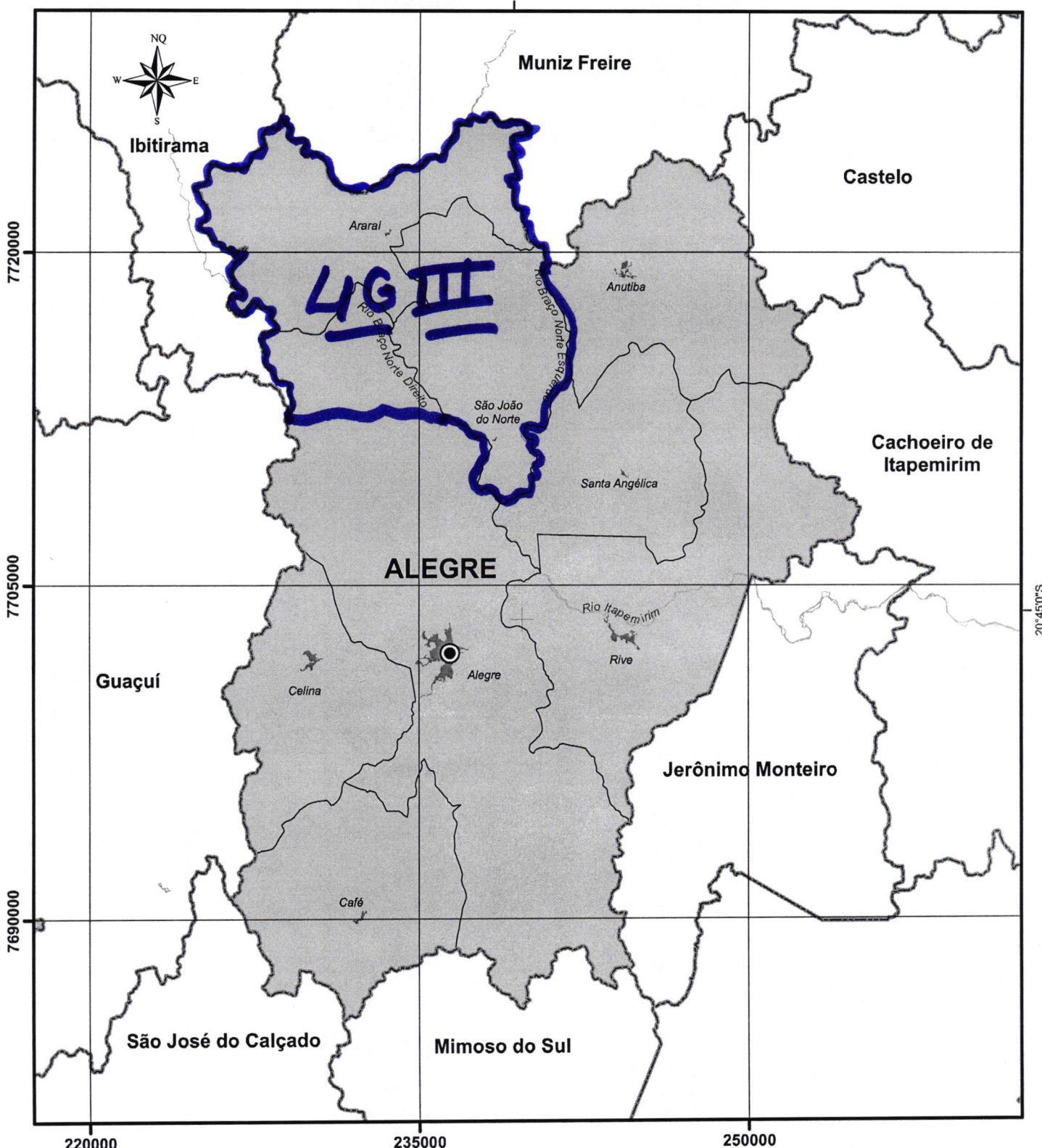
GEOBASES

ALEGRE - ES

UNIDADE DE GESTÃO III

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

41°30'0"W



Legenda

- Sede Municipal
- Limite Intermunicipal
- Limite Interdistrital
- Massa D'água
- Área Urbanizada

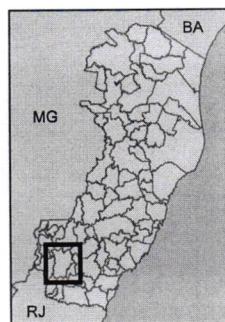
Sistema de Projeção UTM - Zona 24K
Datum SIRGAS 2000

Escala: 1/250.000

Fontes dos dados:

Límite Interdistrital: IDAF (Outubro/2017)
Límite Intermunicipal: IDAF (Outubro/2017)
Sede Municipal: Prefeituras - IJSN (2010)
Área Urbanizada: IJSN (2010)
Bases Cartográficas: GEOBASES

Elaboração:
GEOBASES (Outubro/2017)





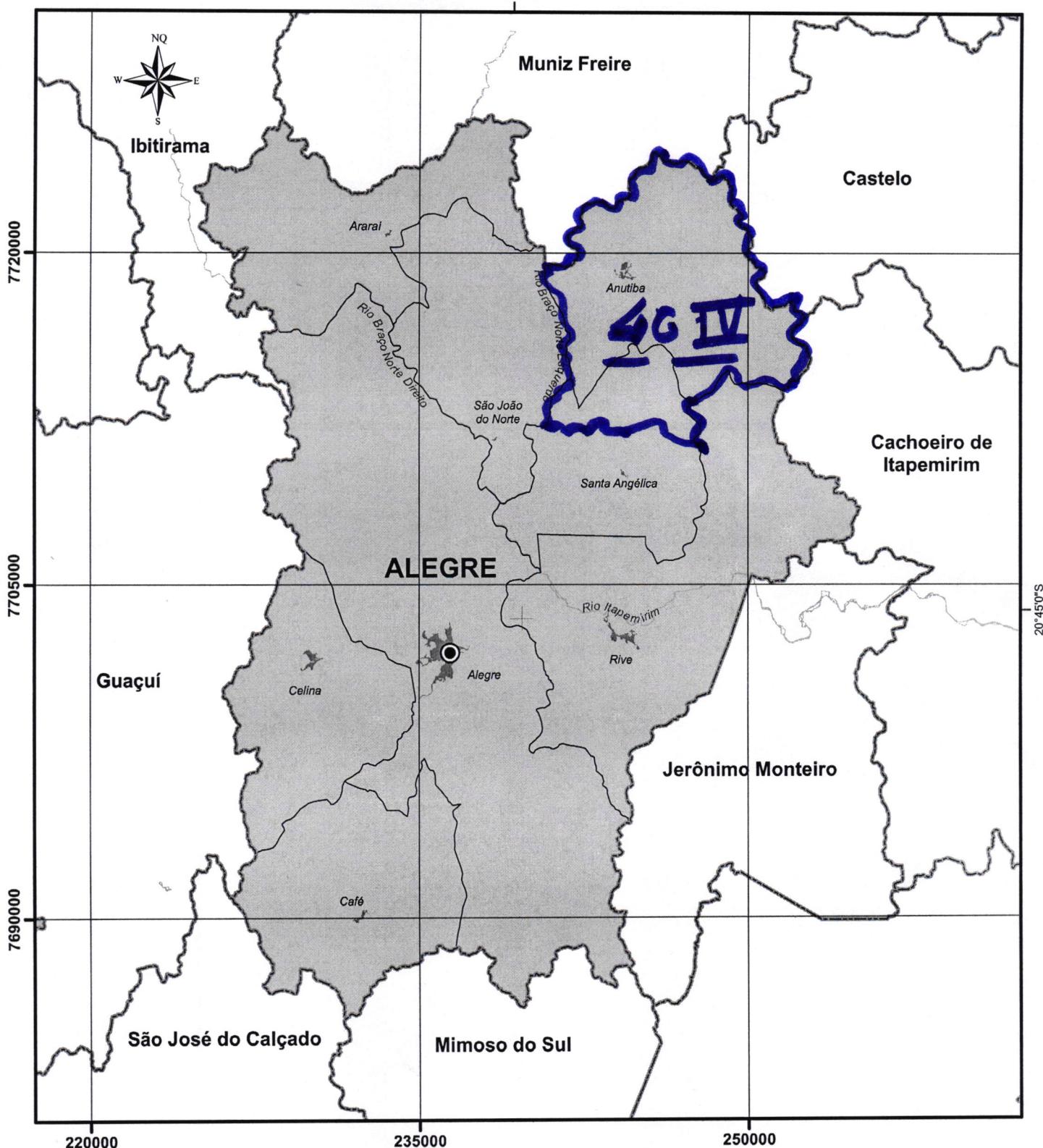
GEOBASES

ALEGRE - ES

UNIDADE DE GESTÃO IV

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

41°30'0"W



Legenda

- Sede Municipal
- Limite Intermunicipal
- Limite Interdistrital
- Massa D'água
- Área Urbanizada

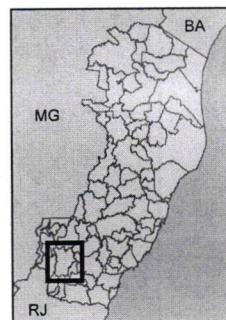
Sistema de Projeção UTM - Zona 24K
Datum SIRGAS 2000

Escala: 1/250.000

Fontes dos dados:

Limite Interdistrital: IDAF (Outubro/2017)
Limite Intermunicipal: IDAF (Outubro/2017)
Sede Municipal: Prefeituras - IJSN (2010)
Área Urbanizada: IJSN (2010)
Bases Cartográficas: GEOBASES

Elaboração:
GEOBASES (Outubro/2017)





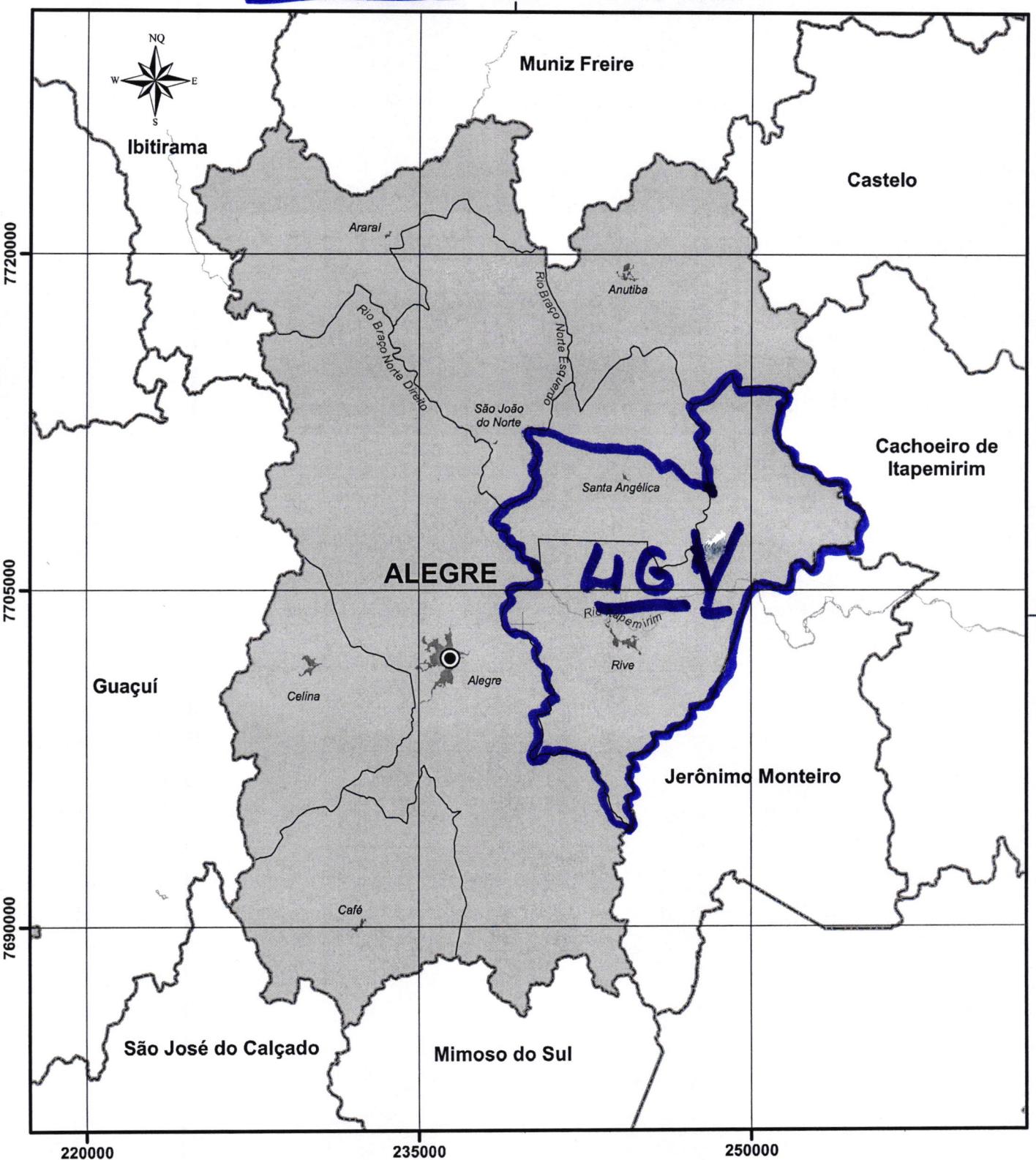
GEOBASES

ALEGRE - ES

UNIÃO DE GESTÃO V

41°30'0"W

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisas,
Assistência Técnica e Extensão Rural



Legenda

- Sede Municipal
- Limite Intermunicipal
- Limite Interdistrital
- Massa D'água
- Área Urbanizada

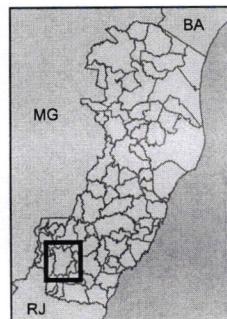
Sistema de Projeção UTM - Zona 24K
Datum SIRGAS 2000

Escala: 1/250.000

Fontes dos dados:

Límite Interdistrital: IDAF (Outubro/2017)
Límite Intermunicipal: IDAF (Outubro/2017)
Sede Municipal: Prefeituras - IJSN (2010)
Área Urbanizada: IJSN (2010)
Bases Cartográficas: GEOBASES

Elaboração:
GEOBASES (Outubro/2017)





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL

1. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ATENDIMENTOS COM MAIS EFICIÊNCIA

- a) 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 + 01 CAÇAMBA BASCULANTE TOCO



- b) 01 AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO –

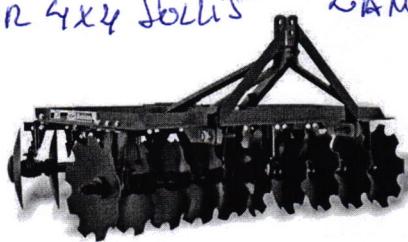


- c) 01 TRATOR 4X4 COM IMPLEMENTOS

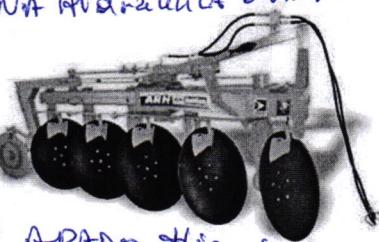


TRATOR 4X4 JOLLIS

LÂMINA Hidráulica DIANT.



GRADE NIVELADORA



ARADO HIDRÁULICO



BATEDEIRA DE CEREAIS



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 13 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES Nirrô Emerick Extensivo ao Secretário de Governo Rafael Nicácio Viana

Solicitar para que seja formulado e registrado no sistema E-doc's do Governo do Estado, pedido junto à SETUR, da viabilidade e disponibilidade de PROGRAMA DE CONSULTORIA E QUALIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO AGROTURISMO NA REGIÃO DO DISTRITO DO CAFÉ, neste Município, devendo ser ofertados as consultorias de:

- a) Atendimento Aplicado ao Agroturismo;
- b) Consultoria de Design de Ambientes Rurais de Alta Complexidade e Projetos Especiais;
- c) Consultoria no Marketing e Abertura de Rotas Agroturísticas.

A medida se justifica em razão da necessidade de exploração do grande potencial da região para desenvolvimento econômico, mediante a chegada do asfaltamento da Rodovia de Ligação, recentemente.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 13 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES Nirrô Emerick Extensivo ao Secretário de Governo Rafael Nicácio Viana

Solicitar para que seja formulado e registrado no sistema E-doc's do Governo do Estado, pedido através da SEAG, **da viabilidade de 02 (dois) Tratores Agrícolas 4x4, 75cv + 02 (duas) Lâminas Hidráulicas dianteiras, para servir a Agricultura Familiar das Associações AMPROCAFÉ (Associação de Moradores e Produtores de Vila do Café e Adjacências) e APROCON (Associação dos Pequenos Produtores do Córrego da Onça), ambas sediadas na região do Distrito do Café, neste Município de Alegre**, visando ampliação das Políticas Públicas de desenvolvimento da Agricultura Familiar na região.

A medida se justifica em razão da dificuldade dos produtores no Distrito do Café, que possui mais de 300 agricultores, em realizar serviços comuns a todas propriedades, de limpeza de carreadores, de terreiros, limpeza de terrenos para plantio de lavouras brancas, os quais passarão atender uma região com mais de 3 (três) mil habitantes e aproximadamente 500 propriedades.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 13 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de **Interesse Público**, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES Nirrô Emerick Extensivo ao Secretário de Governo Rafael Nicácio Viana

Solicitar para que seja formulado e registrado no sistema E-doc's do Governo do Estado, pedido através da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, **da viabilidade de uma Brinquedopraça para o Distrito do Café, neste Município de Alegre**, visando ampliação das Políticas Públicas de desenvolvimento integral e integrado das crianças na Primeira Infância (gestação aos seis anos completos), por meio da ampliação e/ou implementação de políticas públicas intersetoriais.

A medida se justifica em razão da vulnerabilidade social de nossas crianças, que há diversas gerações, não possuem espaço adequado para diversão e recreação no distrito que possui mais de 3 mil habitantes.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre/ES, 13 de junho de 2022.

INDICAÇÃO DO VEREADOR: EDUARDO SILVA FERNANDES.

Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES:

Encaminho a Vossa Excelência, para no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Arts. 101 c/c 105, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acolhida e publicada em Reunião Ordinária próxima a presente Proposição, que sugere medidas de Interesse Público, para as providências cabíveis, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO: Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Alegre/ES Extensivo À SEGOV – Secretário Rafael Nicácio Viana

Solicitar para que seja formulado pela SEGOV e pelo Gabinete do Prefeito, pedido a ser registrado no sistema E-doc's ao Governo do Estado, **através do DETRAN/ES**, visando a realização de Estudo Técnico Especializado, Confecção de Projeto e Execução da Sinalização Viária Vertical e Horizontal do Perímetro Urbano do Distrito do Café, que é cortado pela Rodovia ES-181 Alegre x São José do Calçado.

A medida se justifica em razão da atual vulnerabilidade dos Pedestres e condutores em nosso distrito que é cortado pela Rodovia Estadual ES-181, que não conta com qualquer sinalização viária urbana atualmente.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor